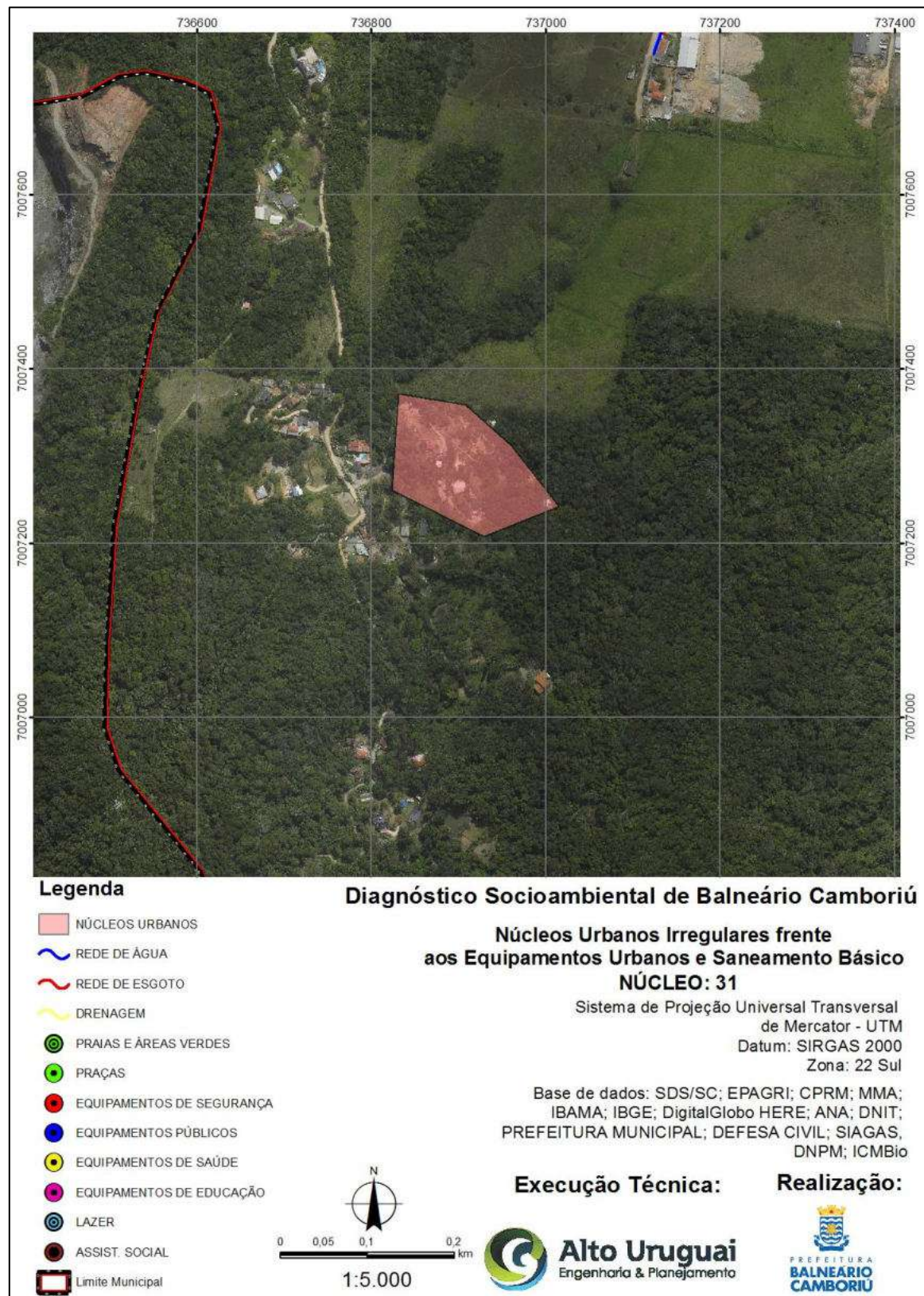


➤ **Núcleo 31**

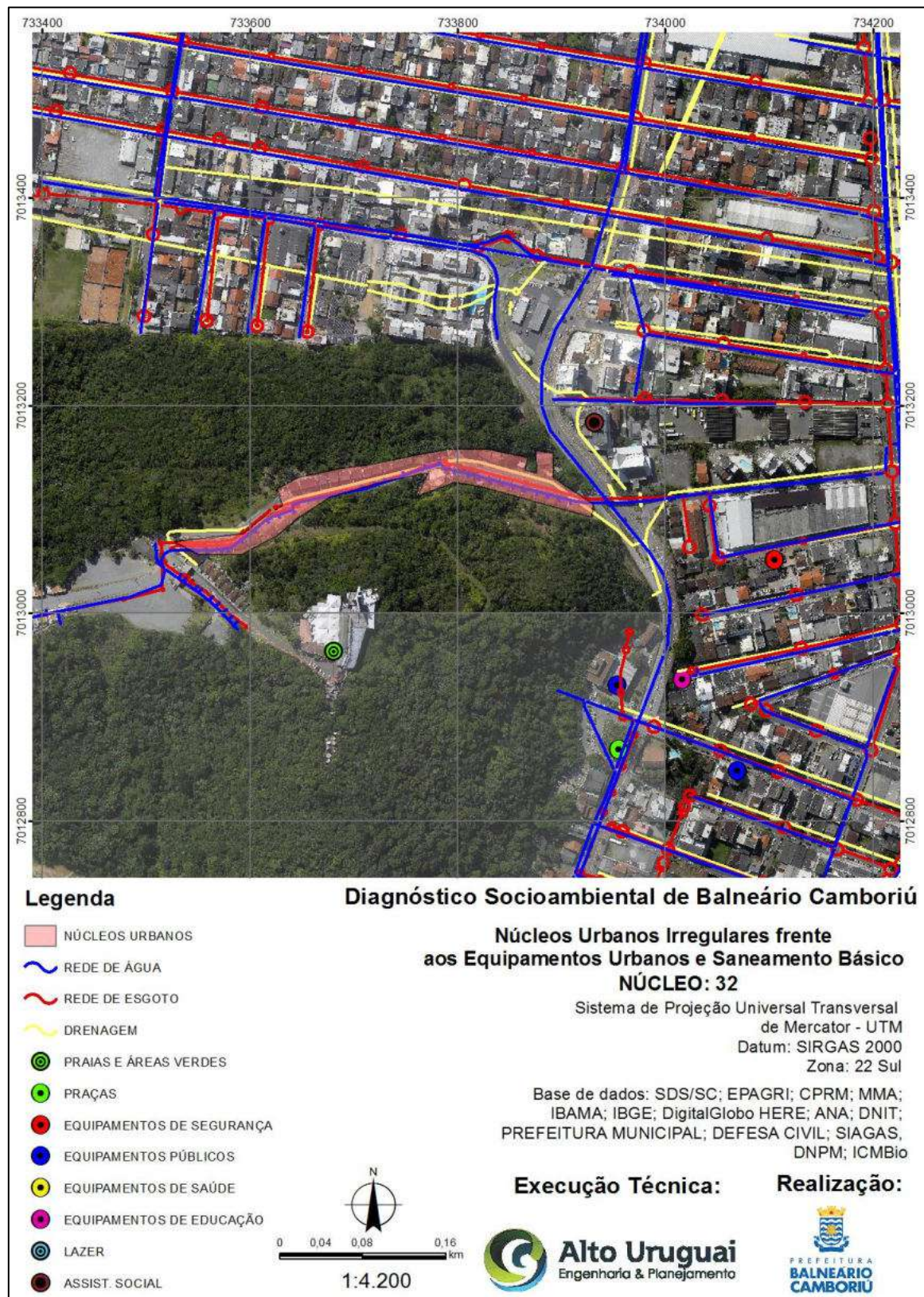
Figura 439 – Núcleo 31 – Localização do núcleo frente aos equipamentos urbanos e de saneamento Básico.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 32

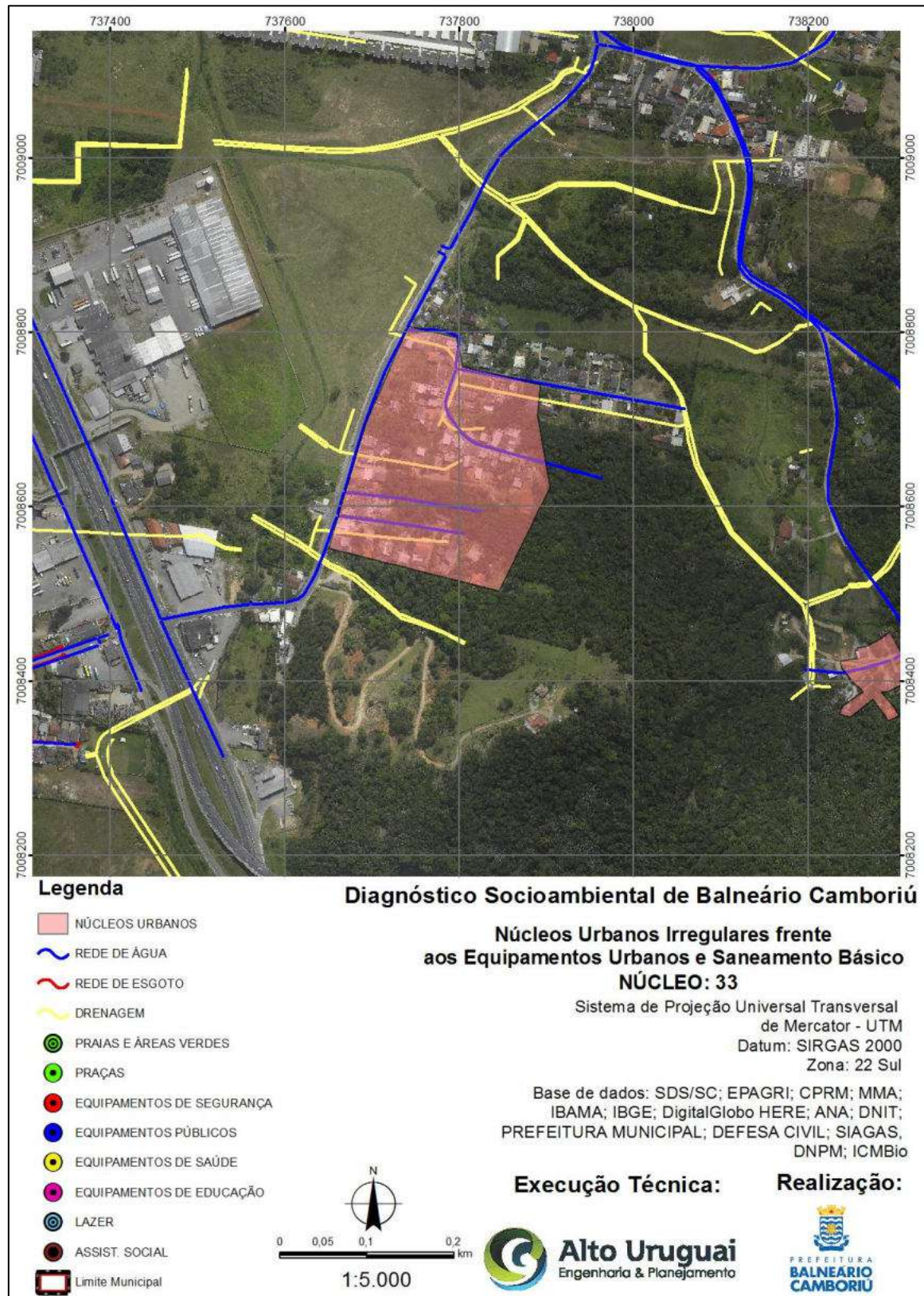
Figura 440 – Núcleo 32 – Localização do núcleo frente aos equipamentos urbanos e de saneamento Básico.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 33

Figura 441 – Núcleo 33 – Localização do núcleo frente aos equipamentos urbanos e de saneamento Básico.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

4.2 CARACTERIZAÇÃO GERAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ÁREAS DE RISCO DECORRENTES DA PRESENÇA/AUSÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS NÚCLEOS URBANOS

As questões referentes a impactos ambientais com consequências diretas ou indiretas na saúde das populações passam pela disponibilidade do fornecimento de serviços como: água de boa qualidade, saneamento básico, controle epidemiológico e educação entre outras necessidades.

Estima-se que cerca de 80% de todas as doenças humanas estejam relacionadas, direta ou indiretamente, à água não tratada, ao saneamento precário e à falta de conhecimentos e informações básicas de higiene e dos mecanismos das doenças. Nessa ótica, o desenvolvimento urbano envolve duas atividades conflitantes: o aumento da demanda de água com qualidade, e a degradação dos mananciais urbanos por contaminação dos resíduos urbanos e industriais.

Com a degradação dos mananciais superficiais, o uso das águas subterrâneas vem se tornando uma opção para o abastecimento público e, principalmente, para grande parte da população brasileira em áreas urbanas que não têm acesso à rede pública de abastecimento ou onde o abastecimento é irregular.

A partir da análise de que a qualidade de vida e de saúde da população dependem das condições básicas de infraestrutura não só do domicílio, como do ambiente urbano como um todo, pode-se interpretar que o risco ambiental depende, também, das diferentes formas de percepção individual ou coletiva.

Os núcleos urbanos cadastrados, detêm de sistemas de abastecimento de água da EMASA e individuais.

4.2.1 Identificação dos Núcleos Urbanos Inseridos em Área de Risco

A identificação das áreas de risco deu-se no item 2.5 deste estudo, junto a identificação dos núcleos urbanos podemos destacar a presença destes em locais considerados áreas de risco de movimento de massa e alagamento.

A necessidade da criação de leis específicas que regulamentam núcleos urbanos informais, deu-se conforme o aumento e a constante migração caracterizada pelo Êxodo Rural de várias pessoas que deslocaram-se da zona rural das cidades para zona urbana, com o objetivo de encontrar melhorias condições econômicas para suas famílias. Outros tipos de migração que também exerceram influência sobre a ocupação desordenada dos solos urbanos, foram a migração política, religiosa, cultural e natural, dentre outros fatores.

A migração em grandes escalas de pessoas do campo para cidade, contribuíram fortemente para a criação e ocupação de loteamentos irregulares e posterior surgimento de núcleos urbanos informais com grandes aglomerados de casas, construídas sem padrões urbanísticos, desprovidos de segurança, tanto no que tange o quesito jurídico (Titulação Registral), quanto no quesito material, com a infraestrutura urbanística deficitária ou mesmo sem nenhum projeto civil empregado na obra.

Ressalta-se que um dos objetos da Lei N° 13.465, de 11 de julho de 2017 é a regularização dos núcleos urbanos informais, englobando assim qualquer forma de ocupação anterior a 22 de dezembro de 2016, momento em que surgiu a Medida Provisória n° 759/16, que posteriormente foi convertida na lei supramencionada.

Na respectiva Lei N° 13.465, de 11 de julho de 2017, trata-se dos problemas relacionados aos parcelamentos ilegais e clandestinos, as ocupações desordenadas e espontâneas e toda ocupação que por qualquer motivo não tenham a devida titulação registral, abrangendo ainda também adensamentos de núcleos urbanos informais localizados em zona rural, propondo soluções para a aquisição da segurança jurídica, uma vez que a criação de vilarejos informais na zona rural é algo que vem ocorrendo com mais frequência nos municípios, ocasionando a perda de suas características propriamente rurais, que é o desenvolvimento de atividades agrícolas e tomando contornos urbanos em meio ao ambiente da zona rural.

Para suprir a necessidade de regularização de assentamentos urbanos irregulares, tema anteriormente tratado pela Lei 11.977/2009, surge a Medida Provisória 7.599/2016, que posteriormente foi convertida na Lei N° 13.465, de 11 de julho de 2017, direcionando, assim, os passos para regularização fundiária dos Núcleos Urbanos Informais, constituídos até 22 de dezembro de 2016, todavia, os projetos já iniciados e que tramitam sob a égide da

Lei 11 977/2009, continuarão normalmente o seu desembaraço processual, conforme o art. N° 75 da Lei N°13.465/2017:

“Art. 75. As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288-A a 288-G da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e pelos arts. 46 a 71-A da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009.”

A regularização fundiária urbana (Reurb) é um conjunto de normas gerais e procedimentais que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Independentemente desses núcleos estarem localizados em área pública, privada, urbana, de expansão urbana ou rural, não havendo vinculação com o plano diretor ou outras leis municipais de zoneamento.

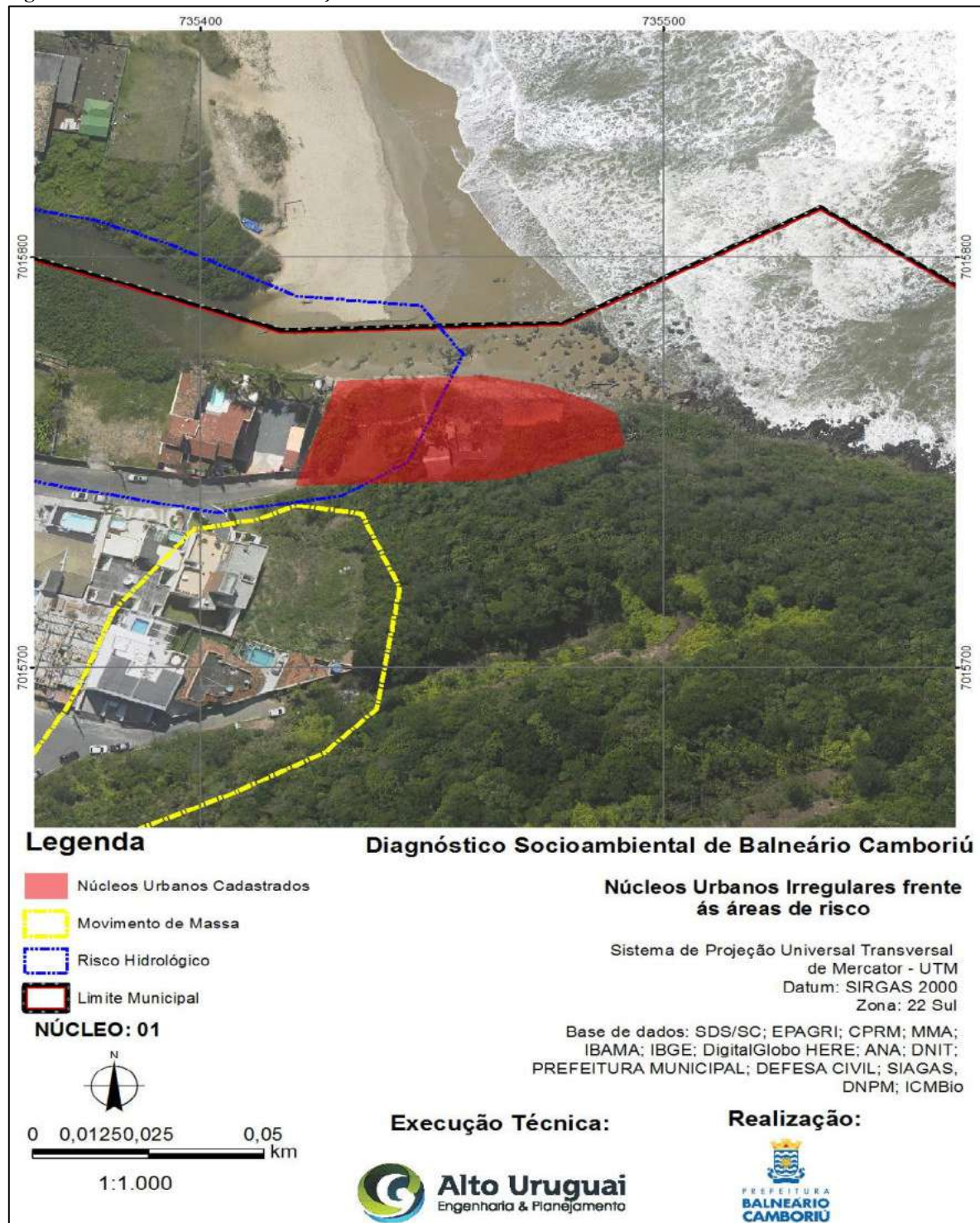
Ela objetiva a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda (Regularização Fundiária Urbano de Interesse Social – Reurb-S), de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados, evitando a gentrificação dessas áreas. Também objetiva a regularização fundiária de áreas não ocupadas por população de baixa renda (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E).

Núcleo urbano informal, segundo artigo 11 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, é o assentamento clandestino, irregular ou no qual não foi possível fazer, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização. E núcleo urbano informal consolidado é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo município. Ambas hipóteses serão passíveis de regularização, havendo previsão de mitigação e compensações de danos ambientais, a serem verificados por estudos técnicos.

Diante da situação, foram efetuados os cadastramentos dos moradores presentes nos núcleos urbanos irregulares, dentro disso, abaixo estão apresentados os núcleos urbanos inseridos em área de risco.

➤ **Núcleo 01**

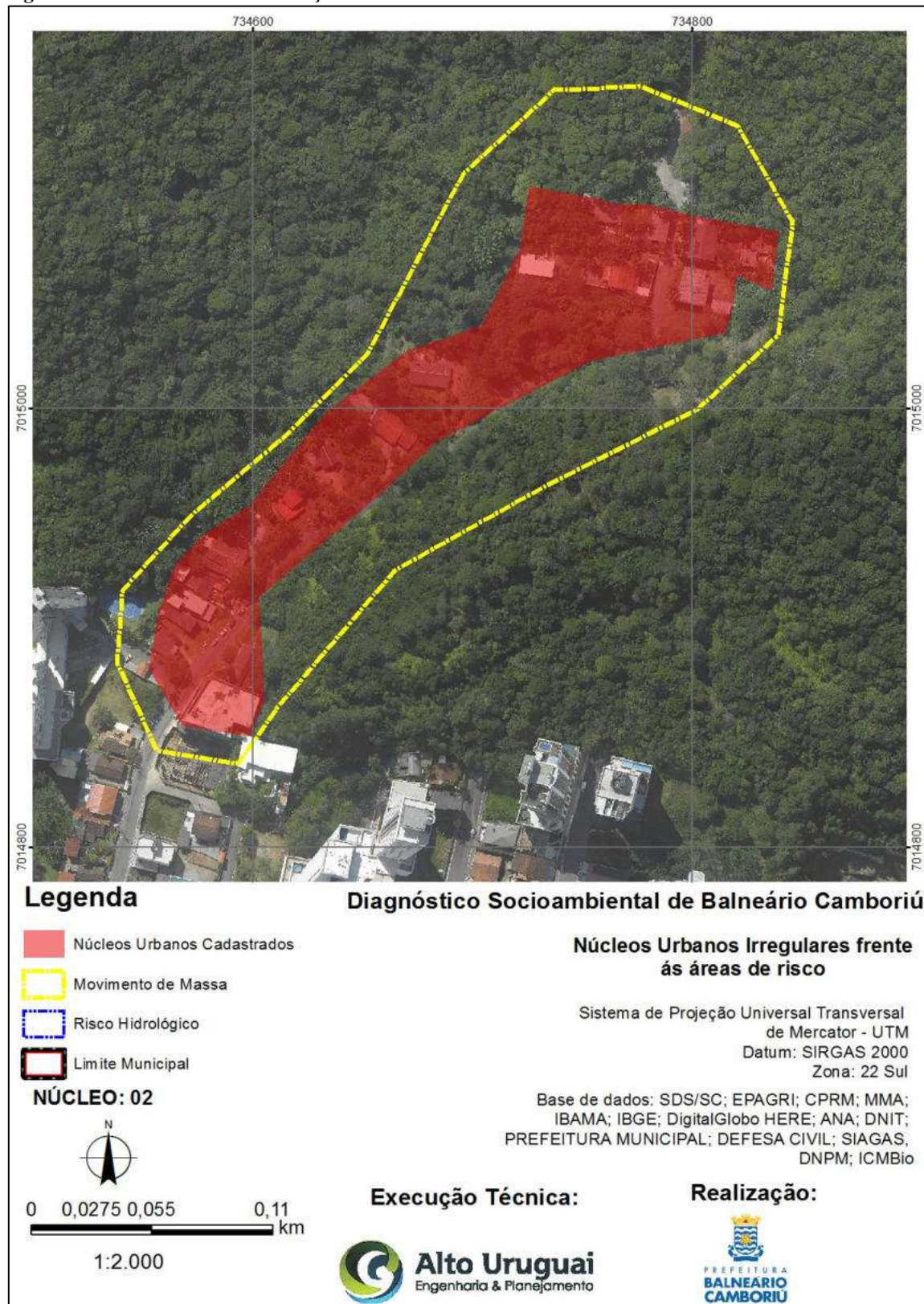
Figura 442 – Núcleo 01 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 02**

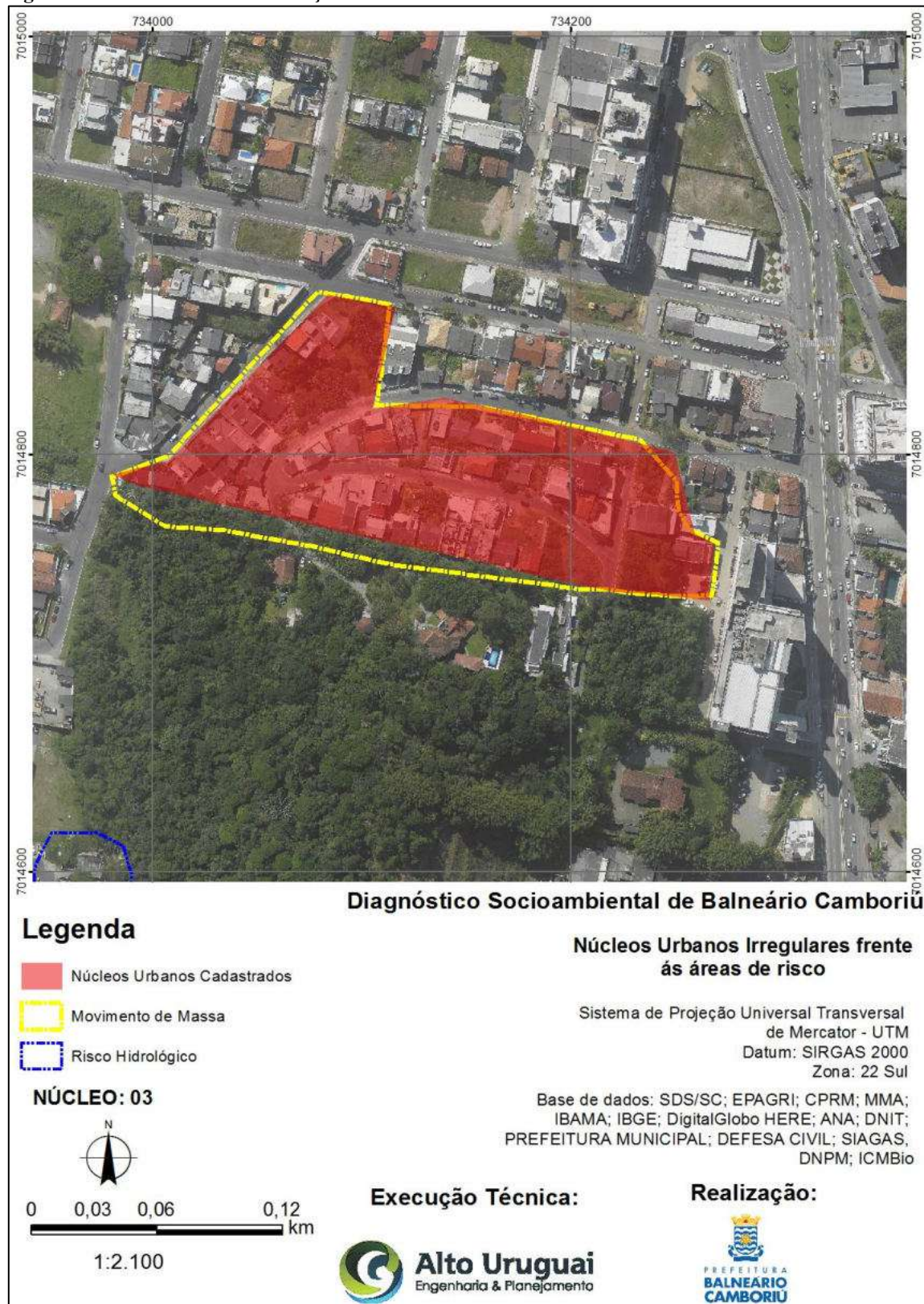
Figura 443 – Núcleo 02 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 03**

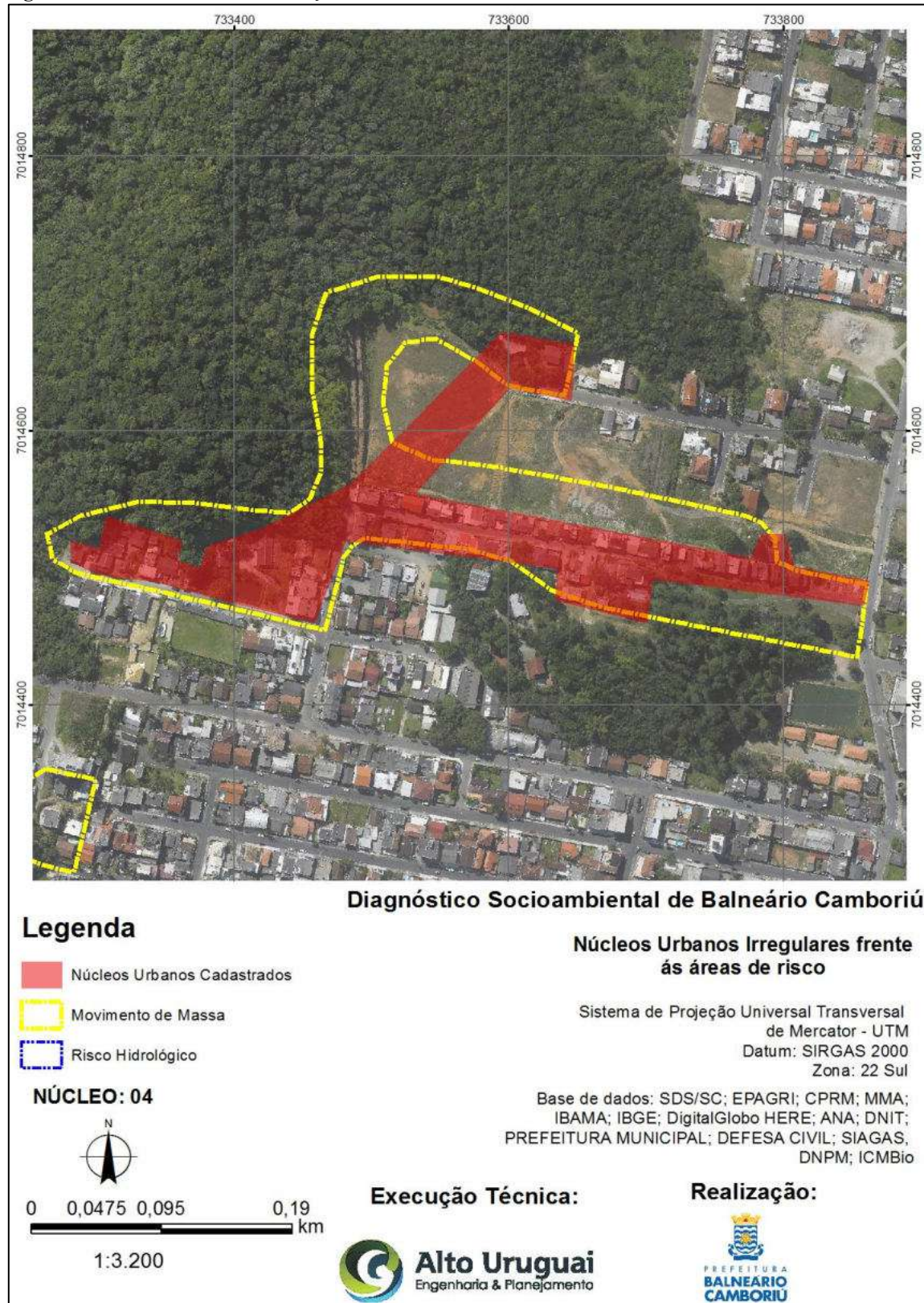
Figura 444 – Núcleo 03 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 04**

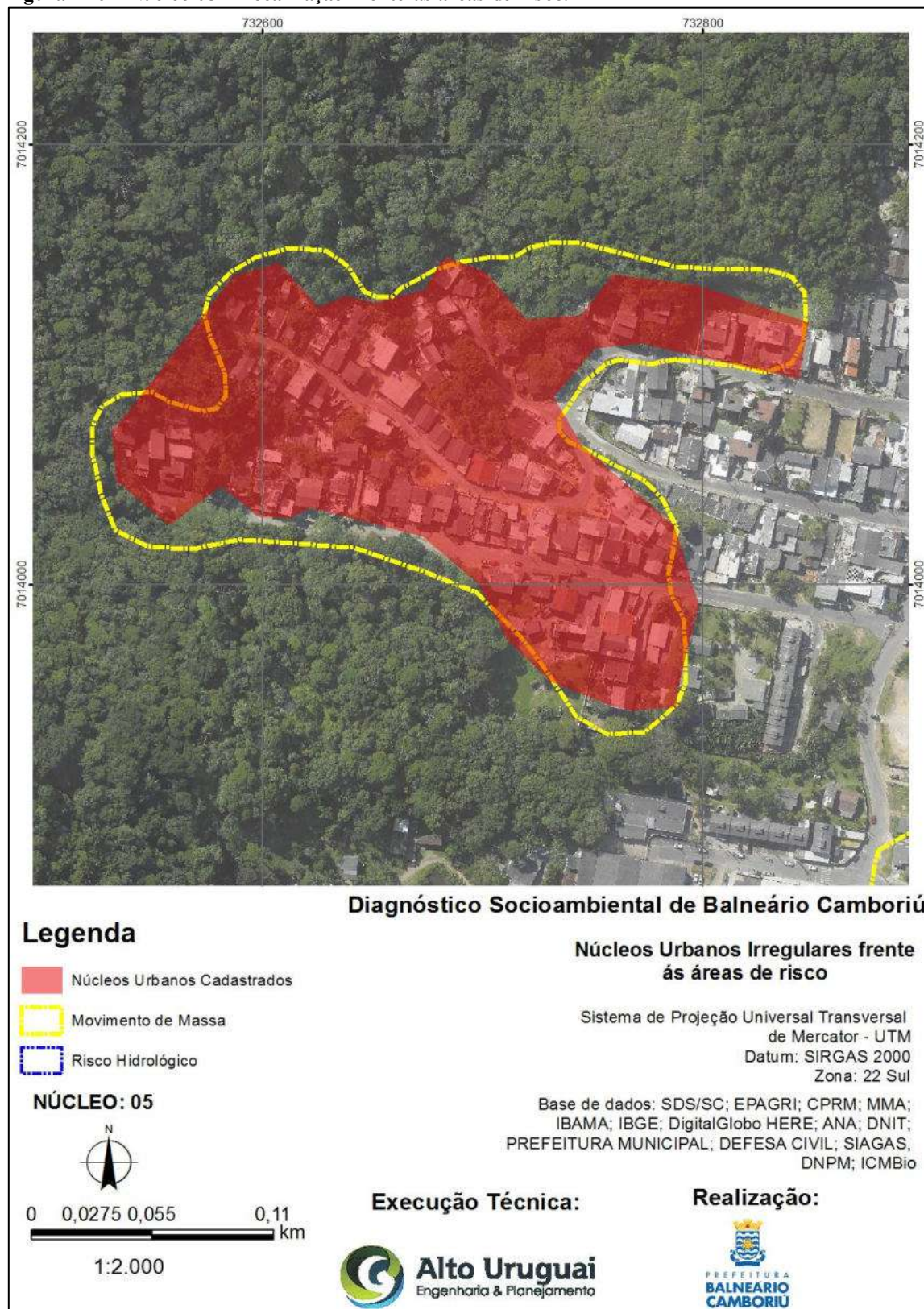
Figura 445 – Núcleo 04 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 05**

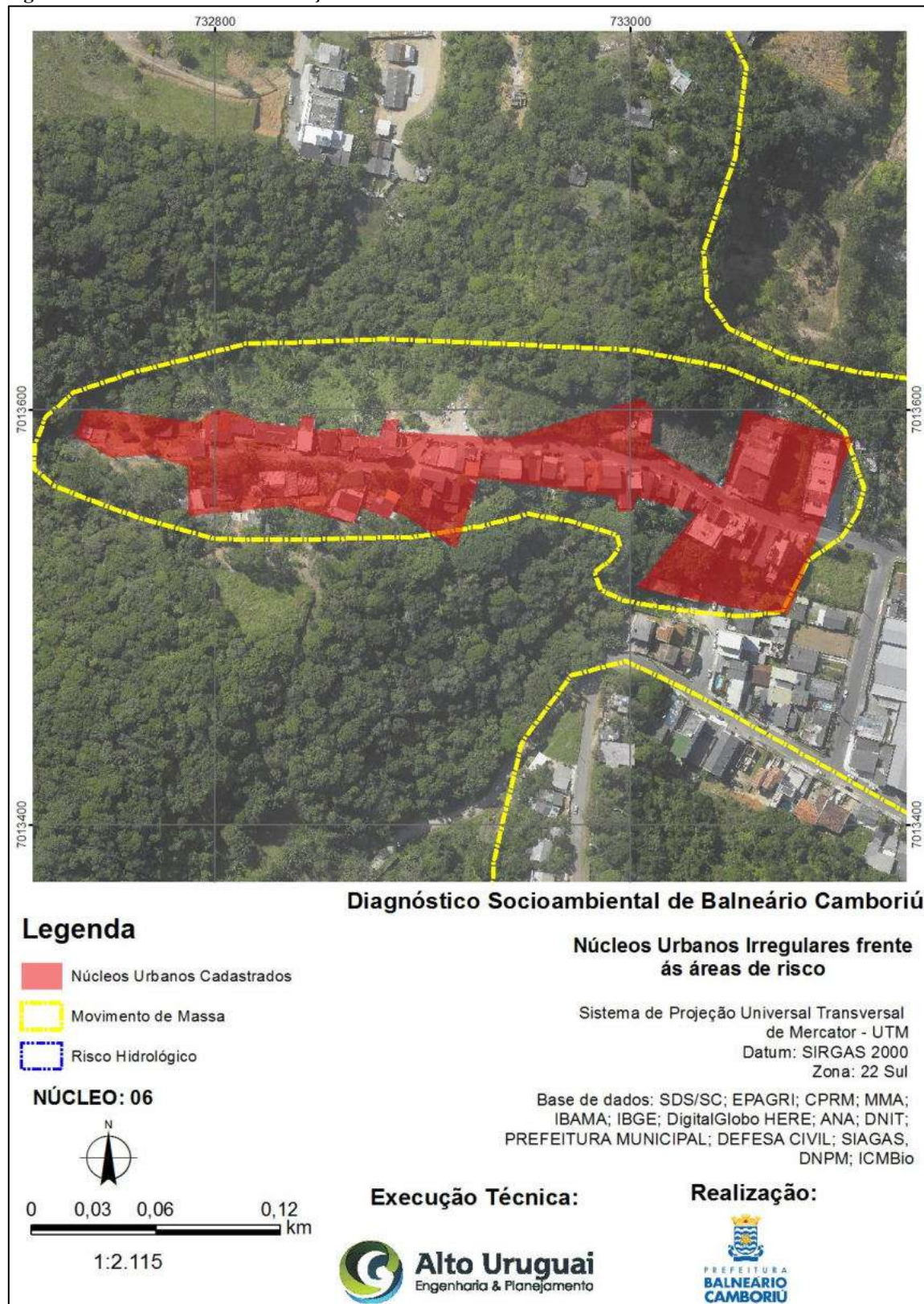
Figura 446 – Núcleo 05 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 06**

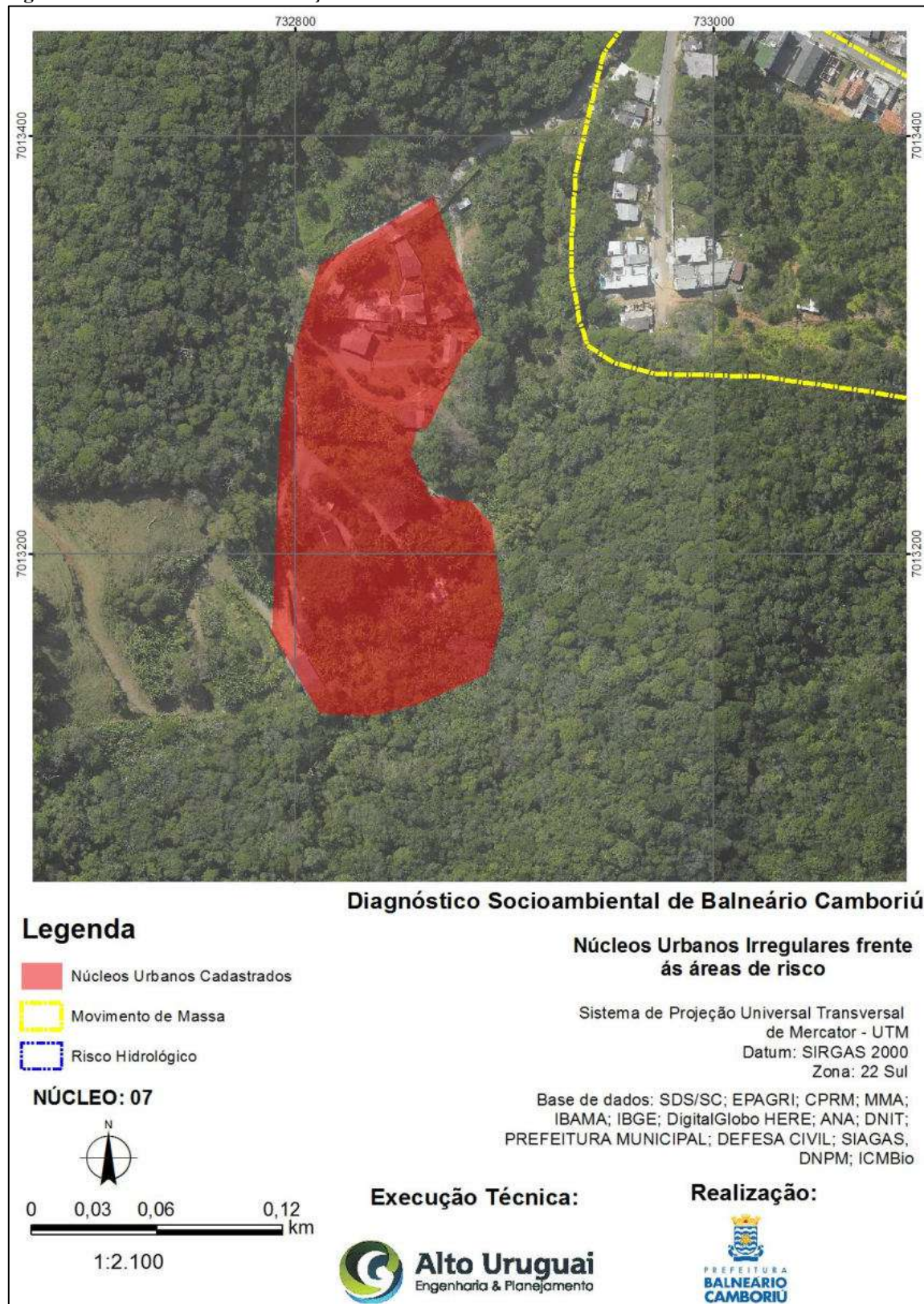
Figura 447 – Núcleo 06 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 07**

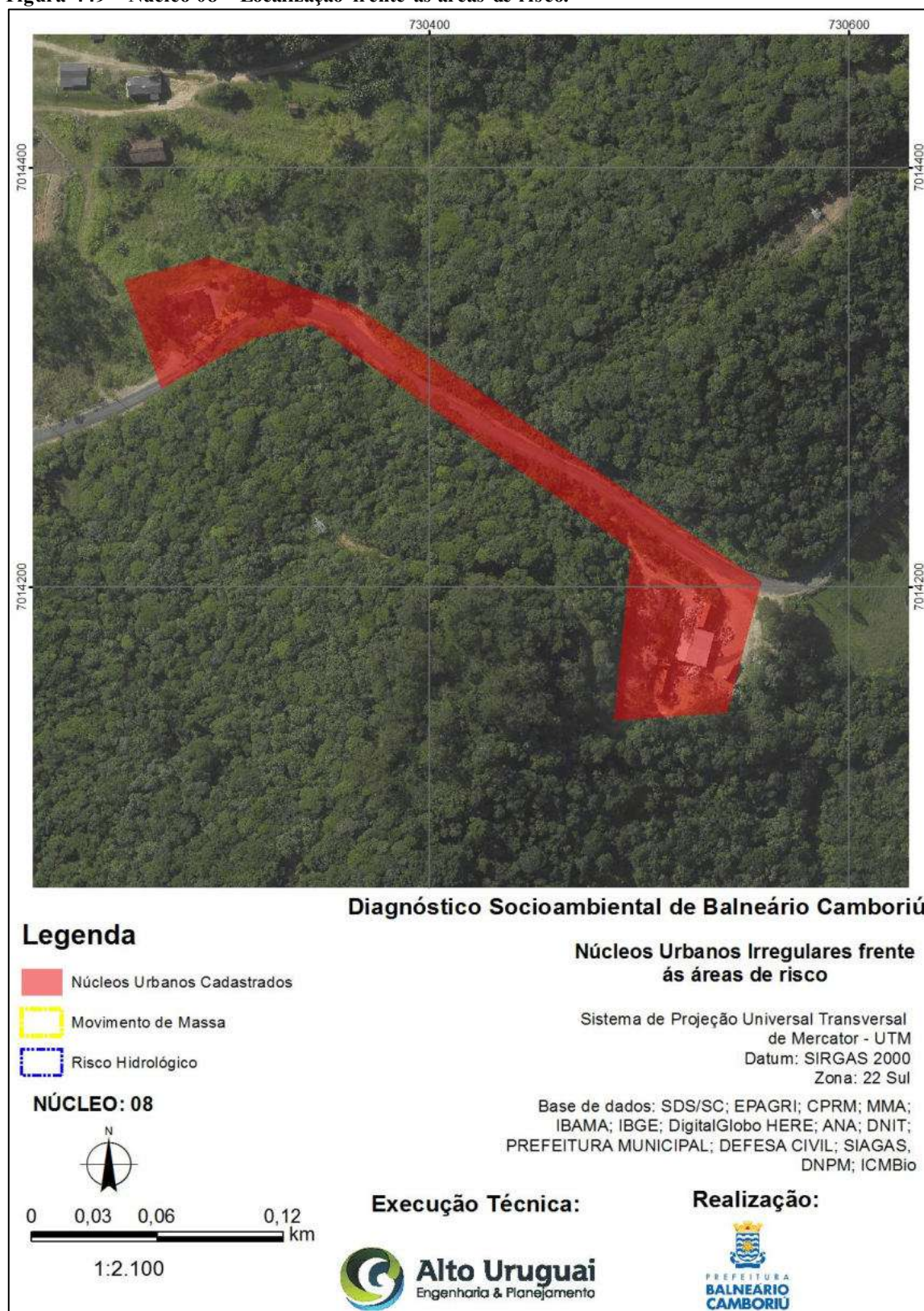
Figura 448 – Núcleo 07 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 08**

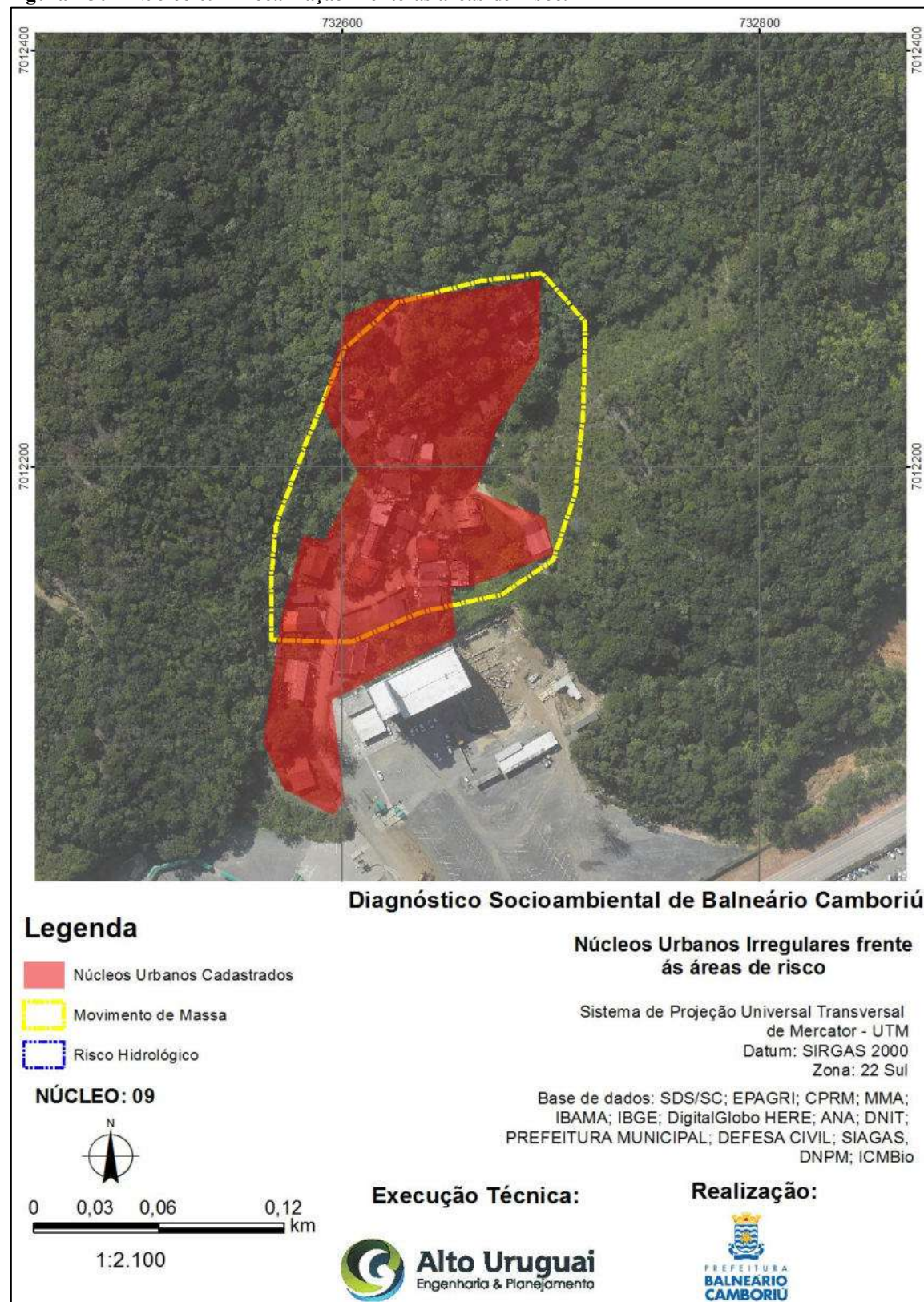
Figura 449 – Núcleo 08 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 09**

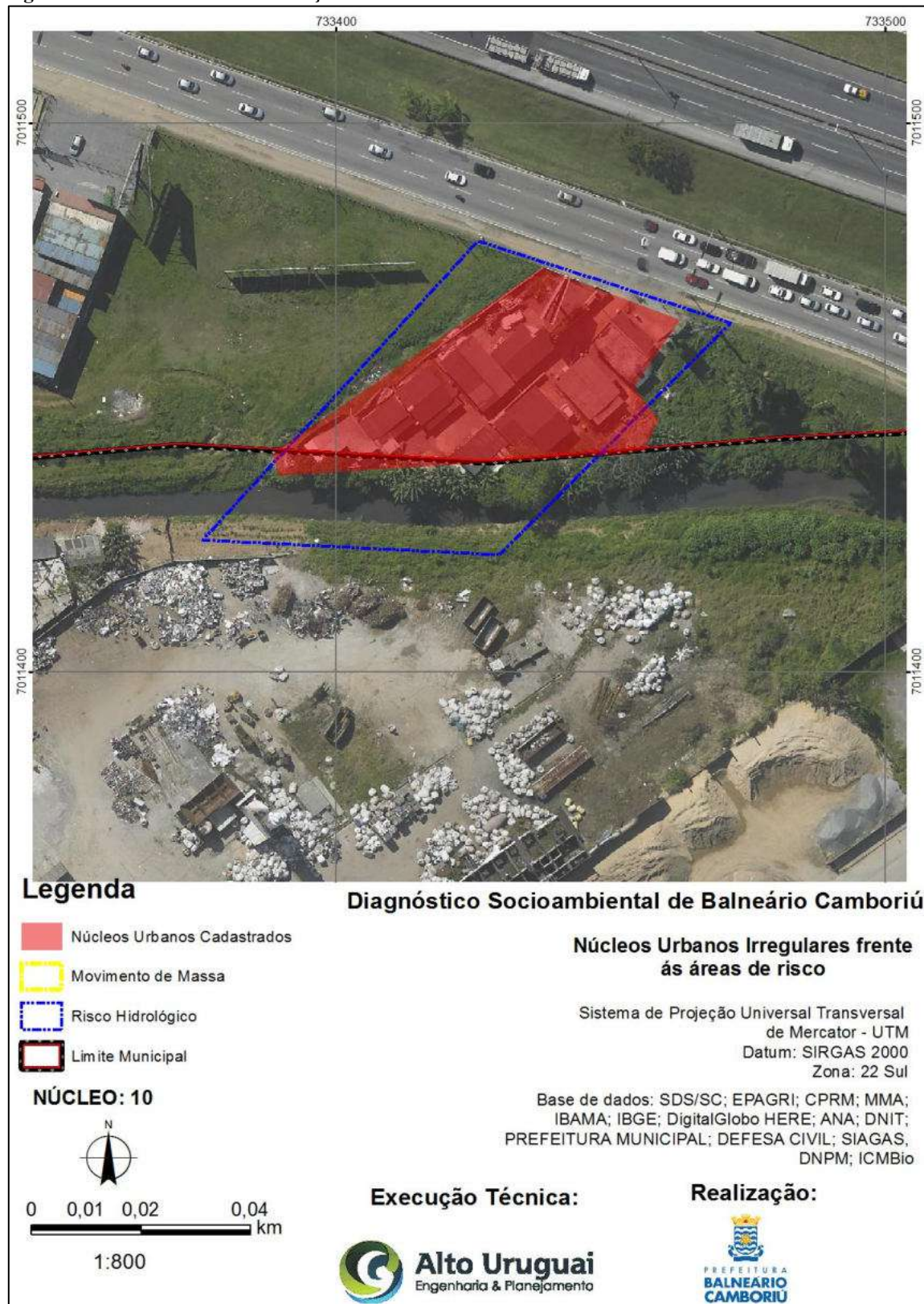
Figura 450 – Núcleo 09 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 10

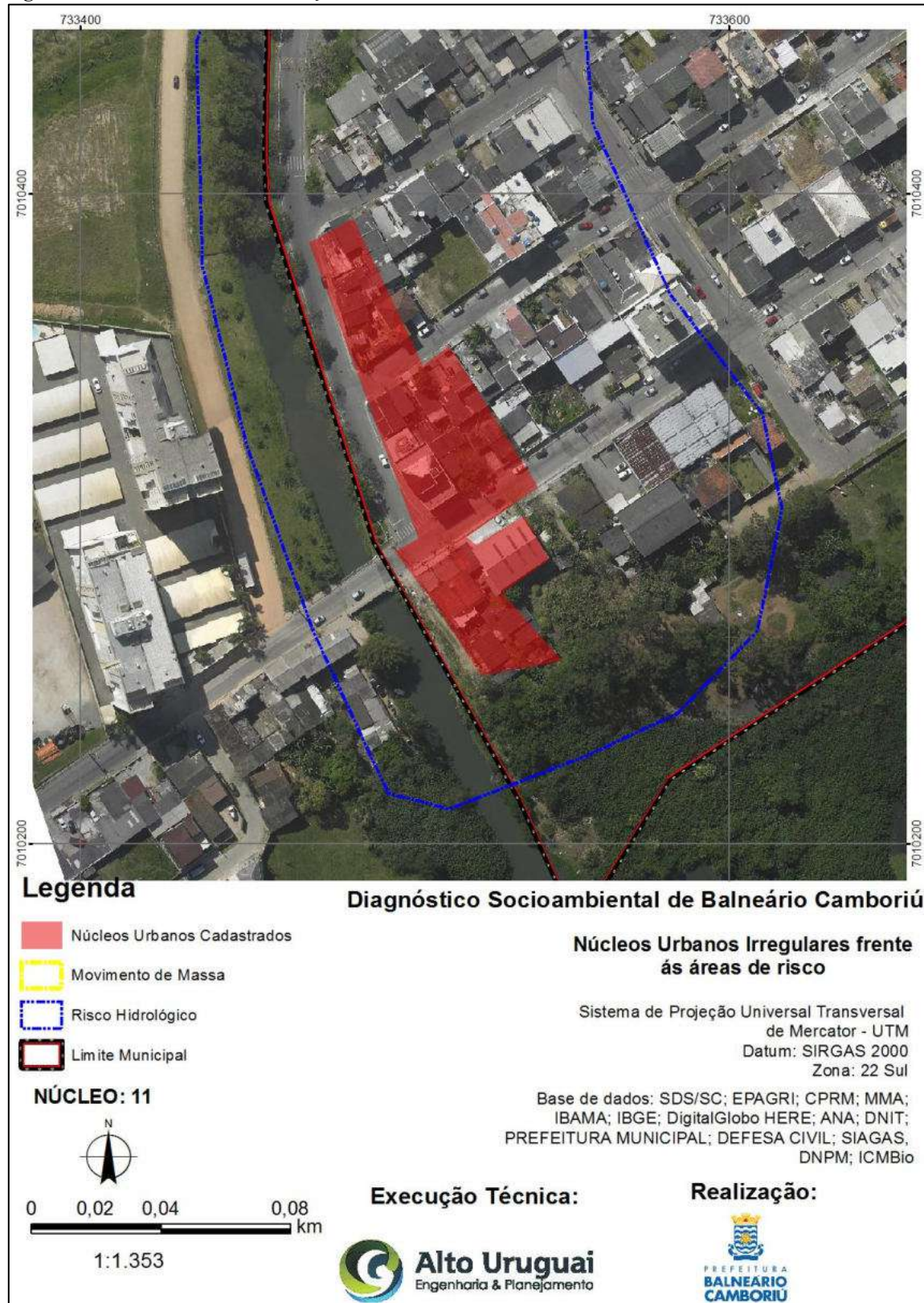
Figura 451 – Núcleo 10 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 11**

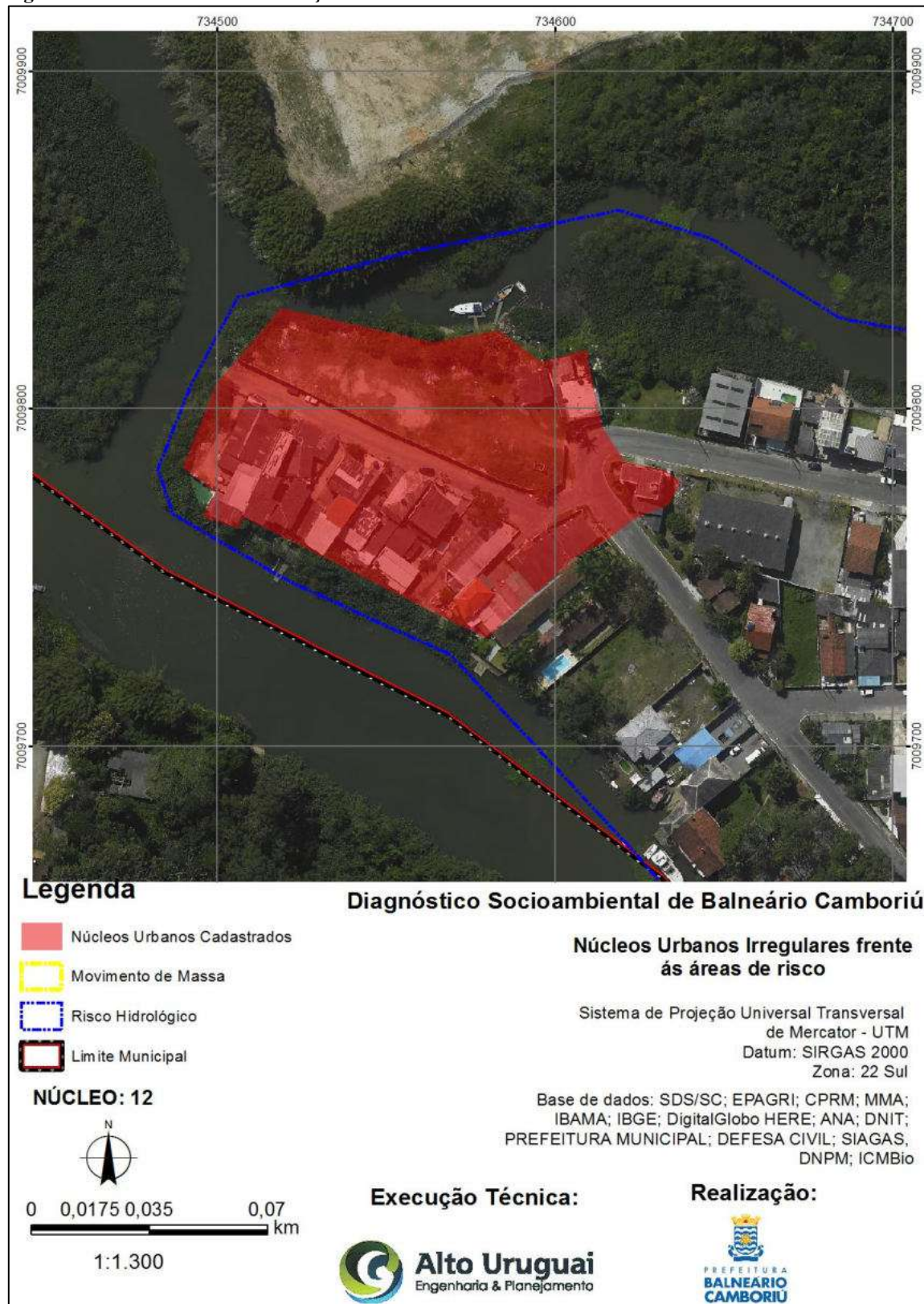
Figura 452 – Núcleo 11 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 12**

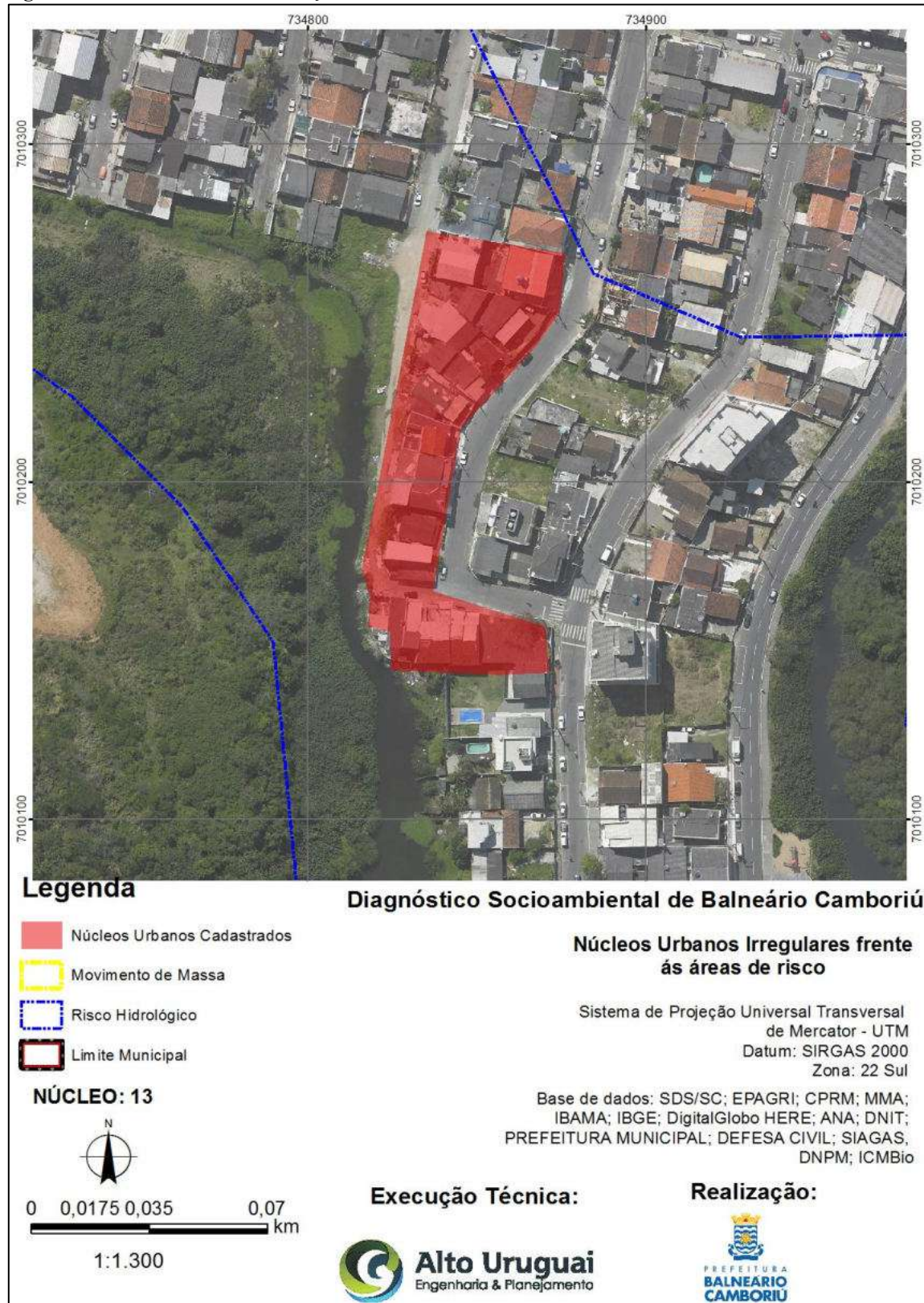
Figura 453 – Núcleo 12 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 13**

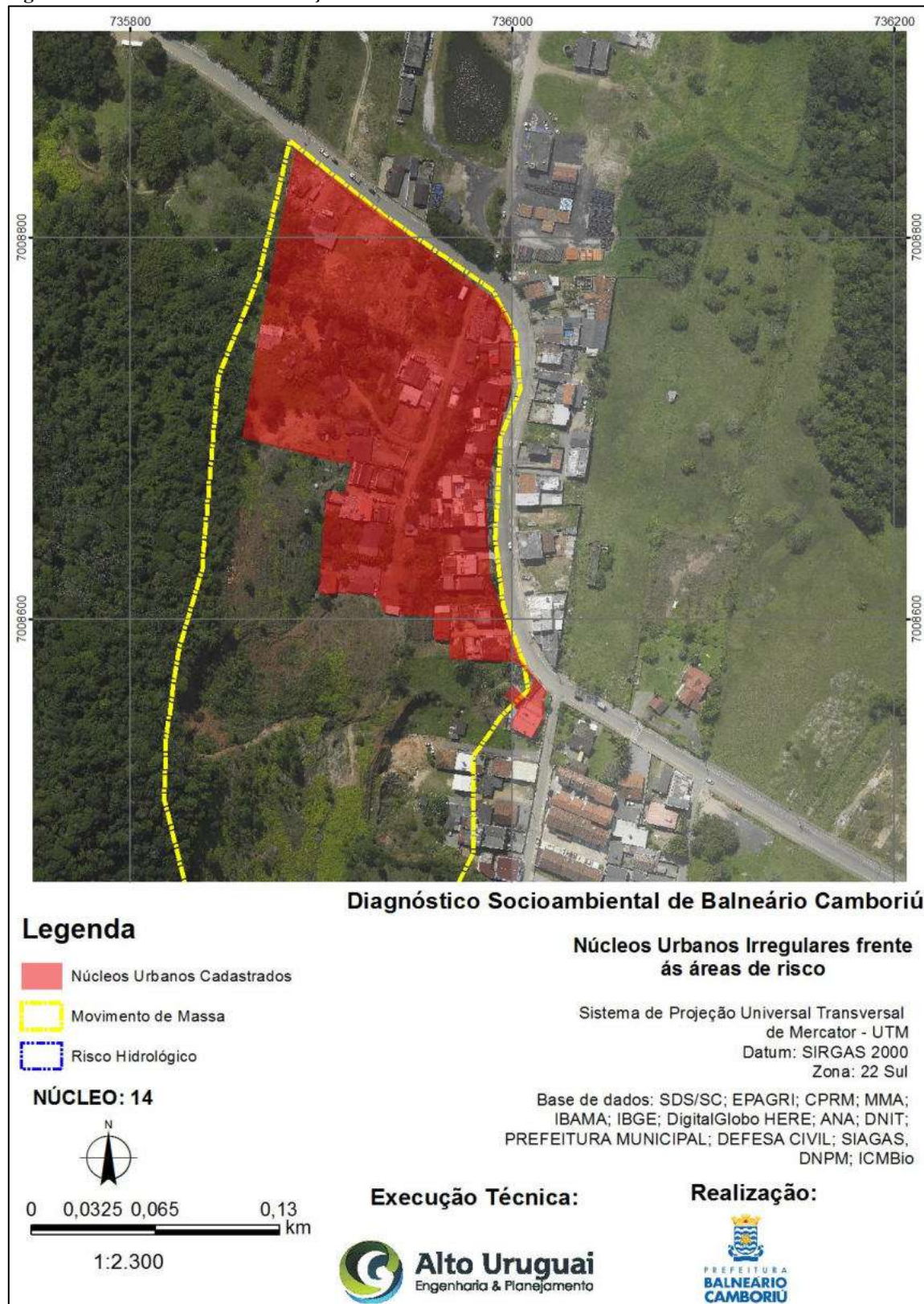
Figura 454 – Núcleo 13 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 14**

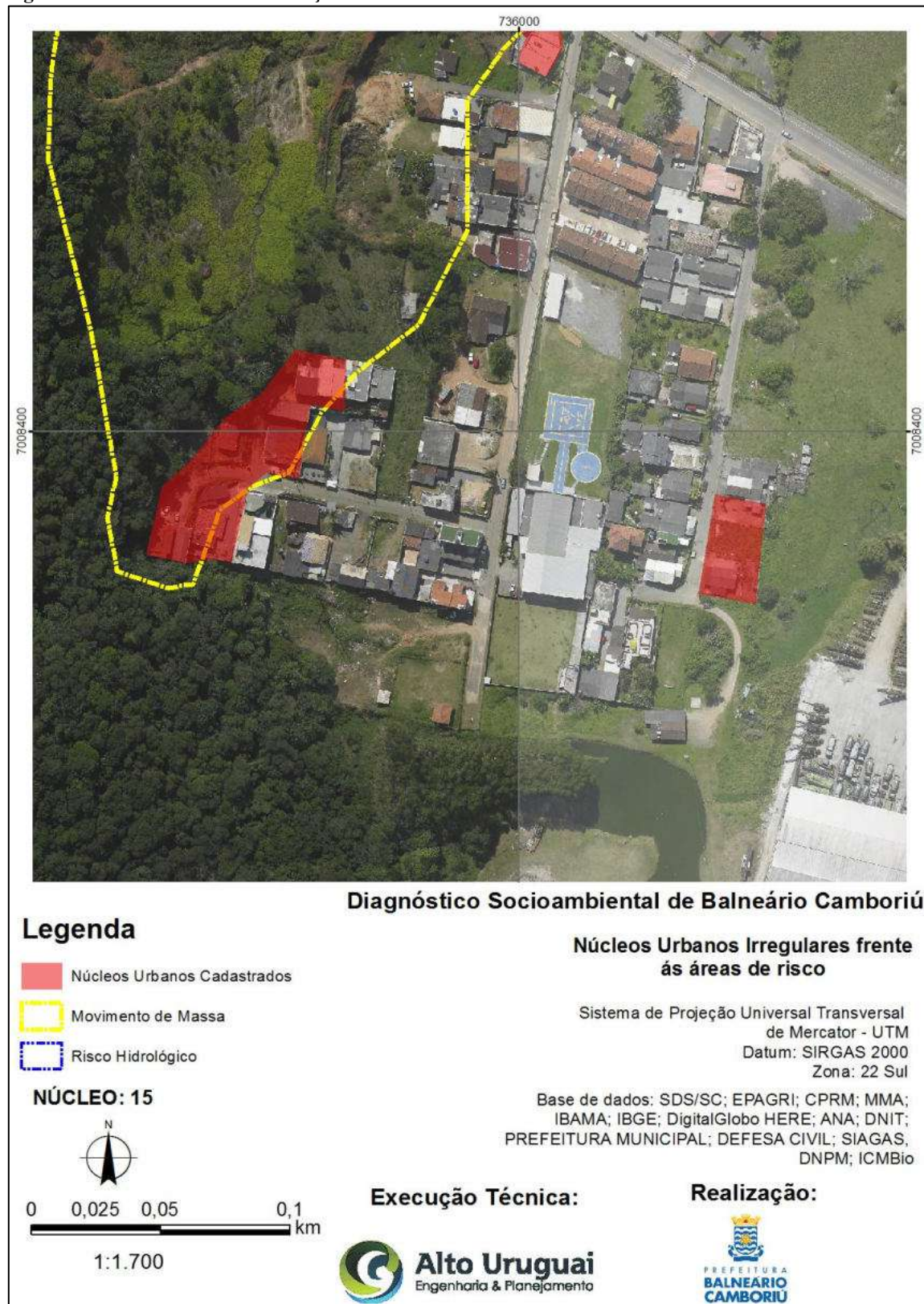
Figura 455 – Núcleo 14 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 15**

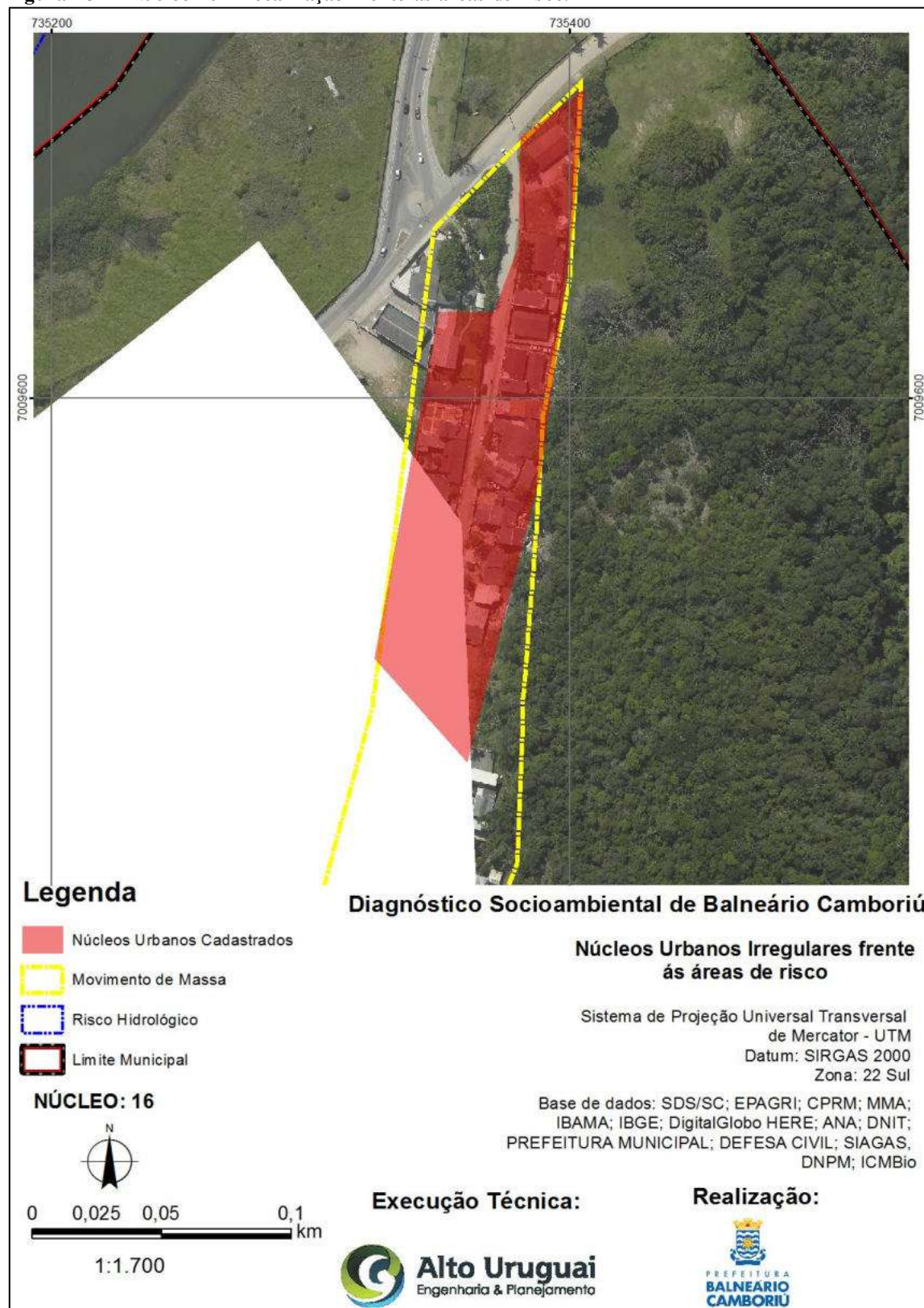
Figura 456 – Núcleo 15 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 16

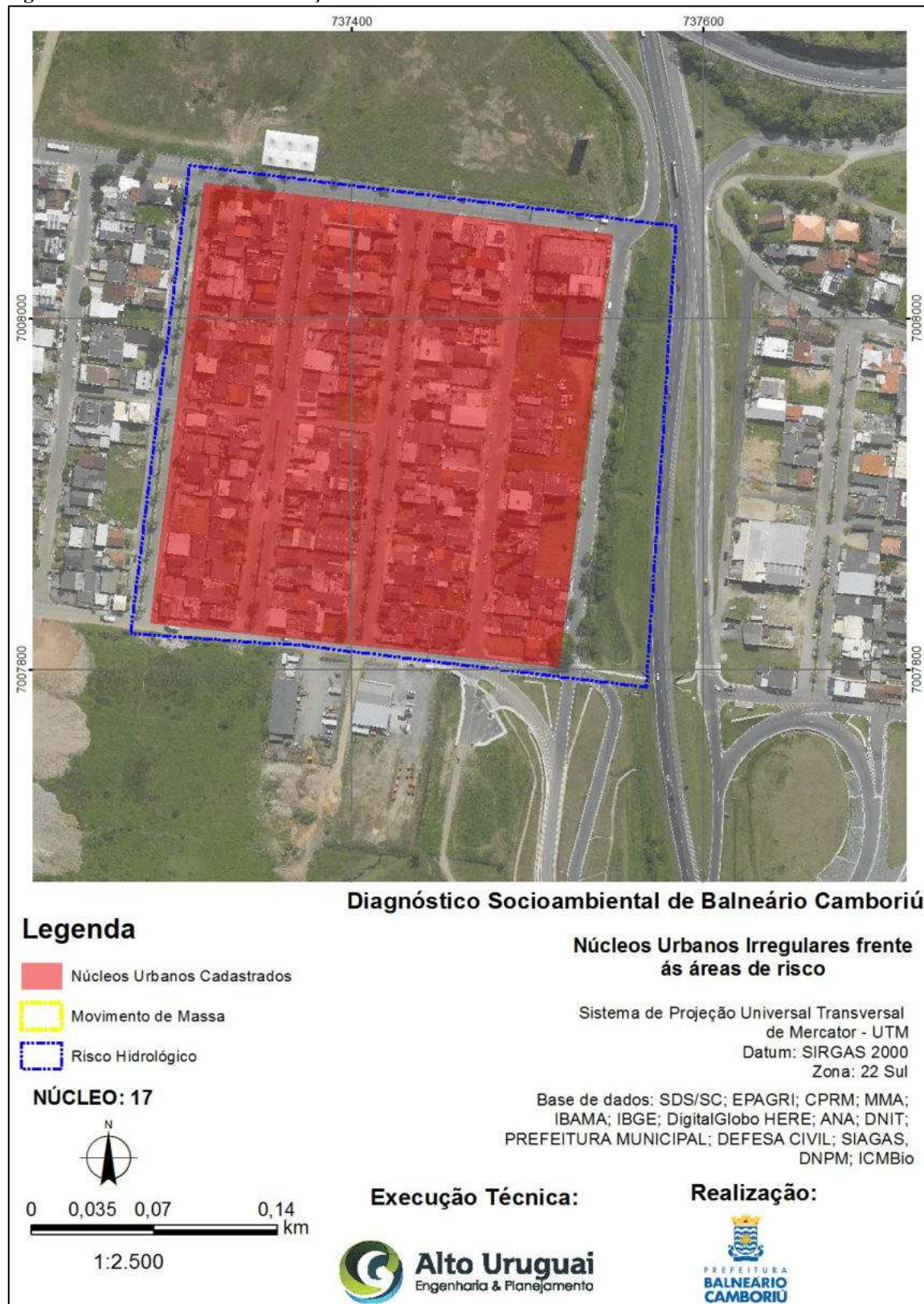
Figura 457 – Núcleo 16 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 17

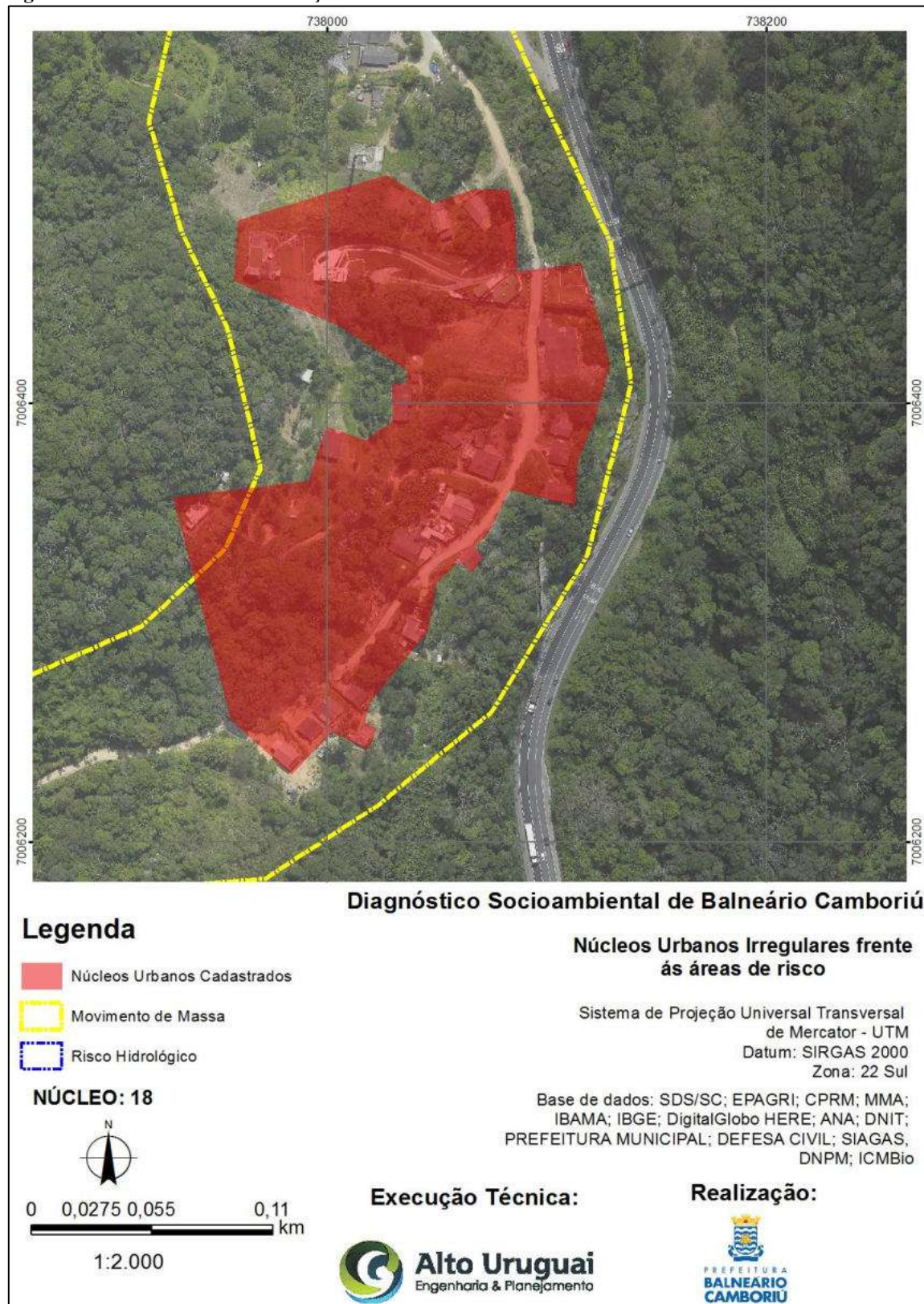
Figura 458 – Núcleo 17 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 18**

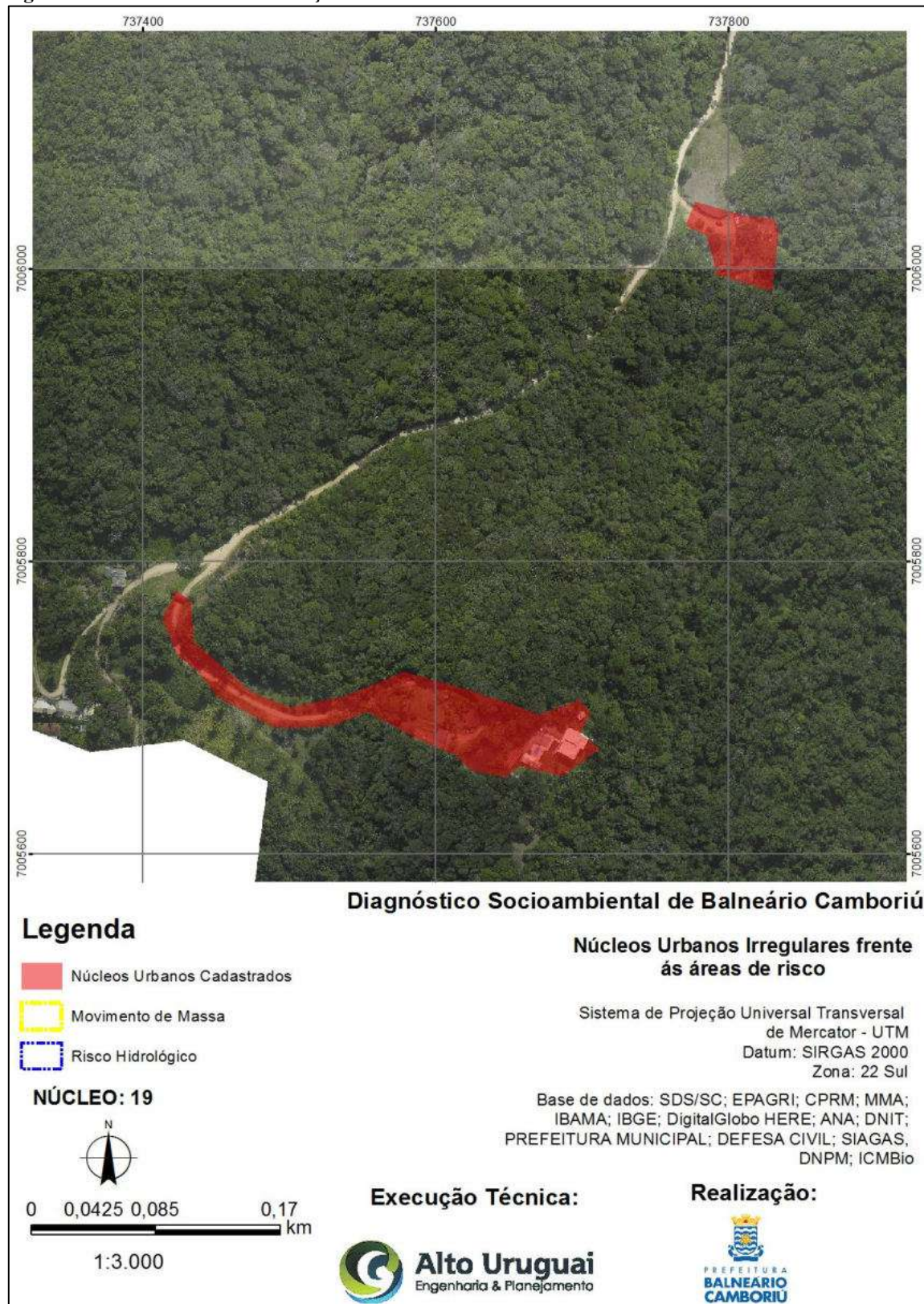
Figura 459 – Núcleo 18 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 19**

Figura 460 – Núcleo 19 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 20**

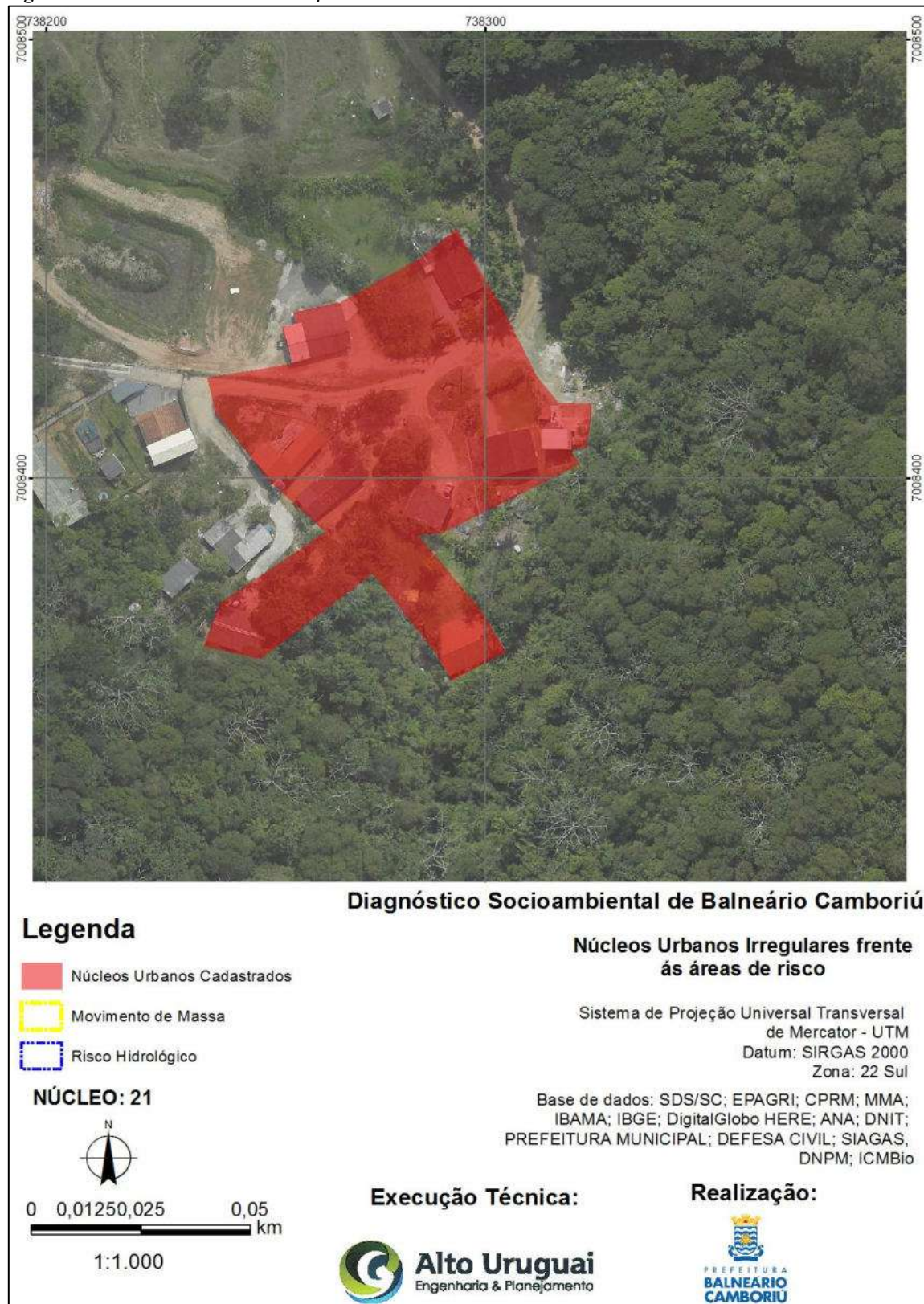
Figura 461 – Núcleo 20 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 21**

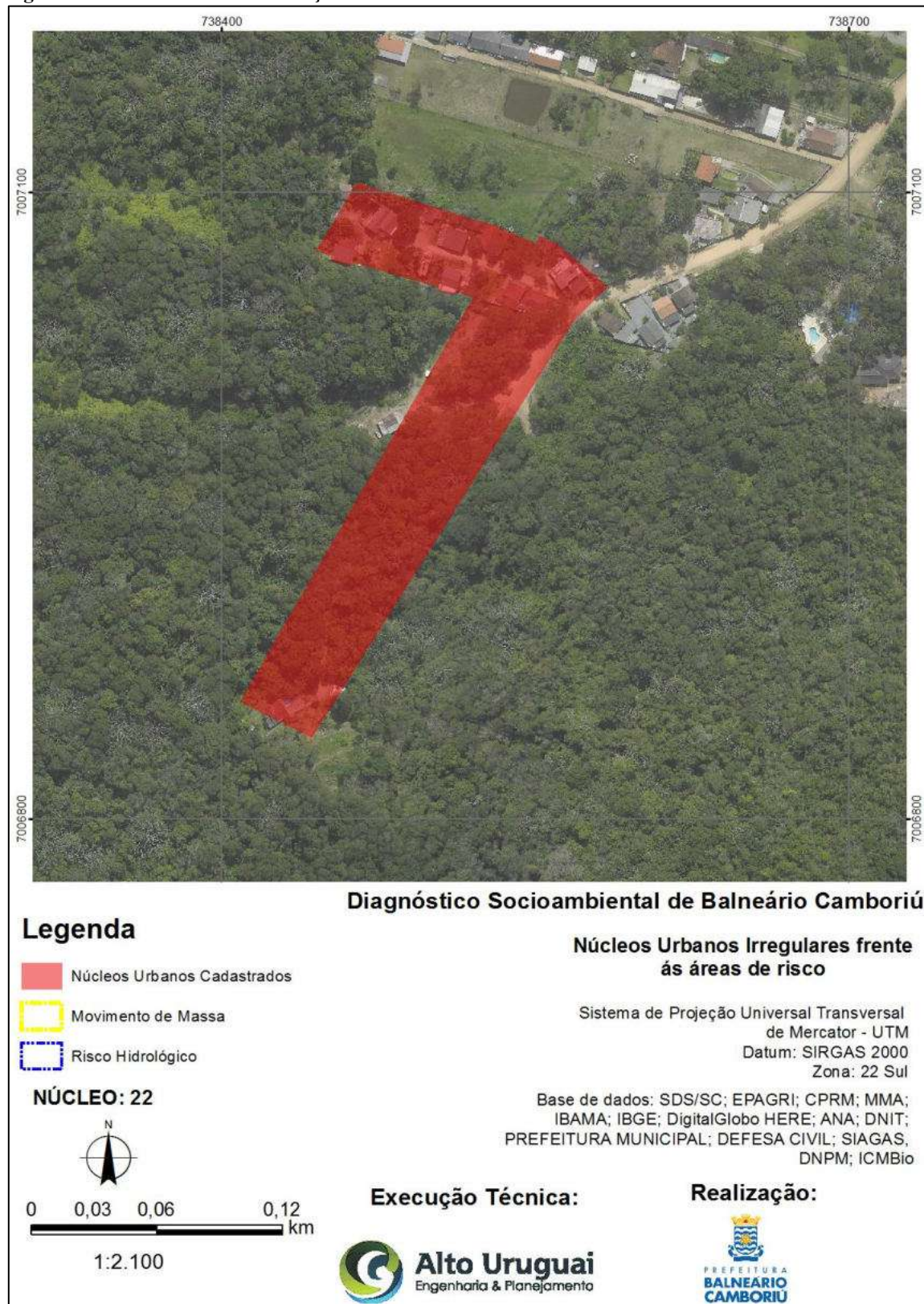
Figura 462 – Núcleo 21 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 22**

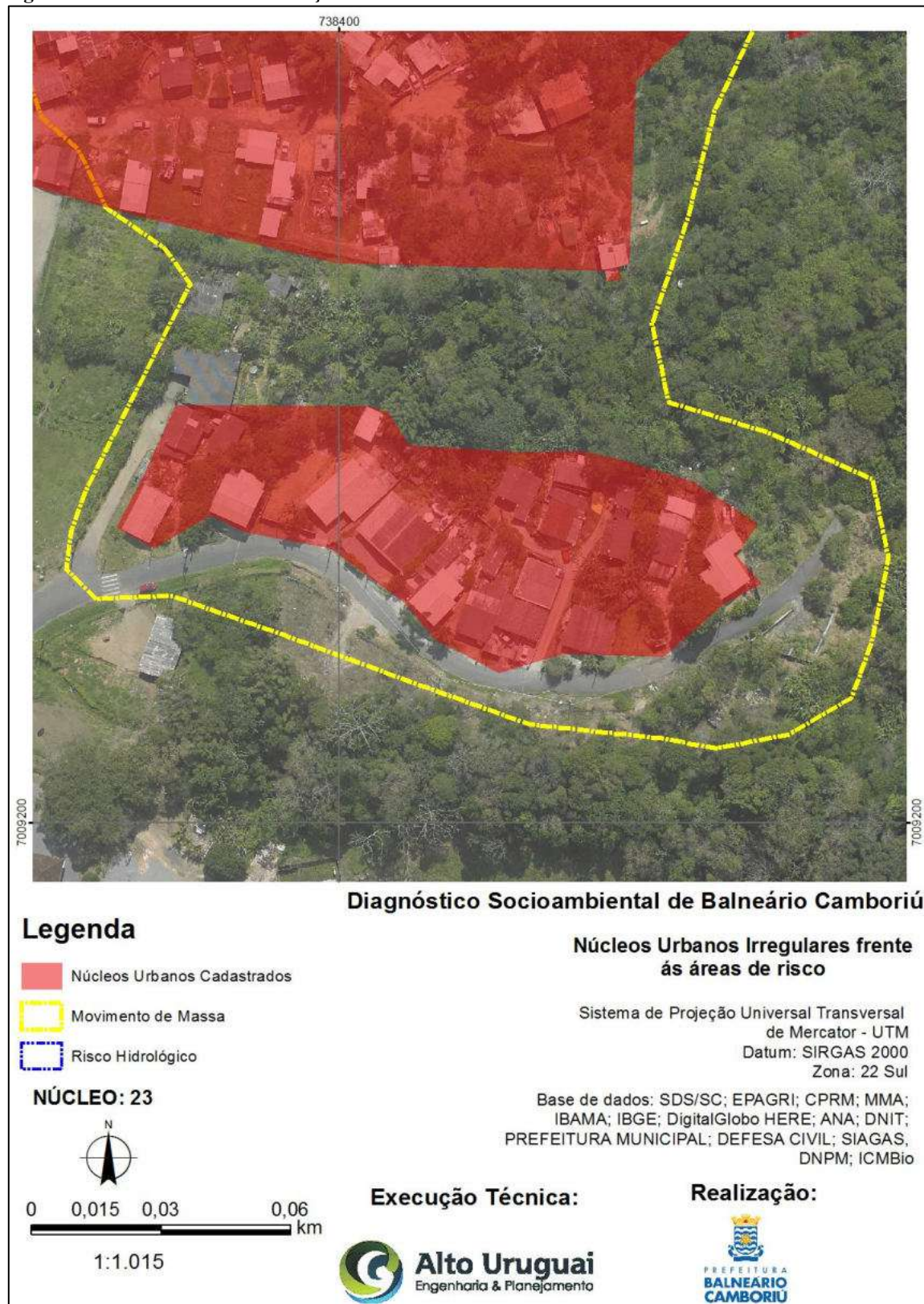
Figura 463 – Núcleo 22 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 23**

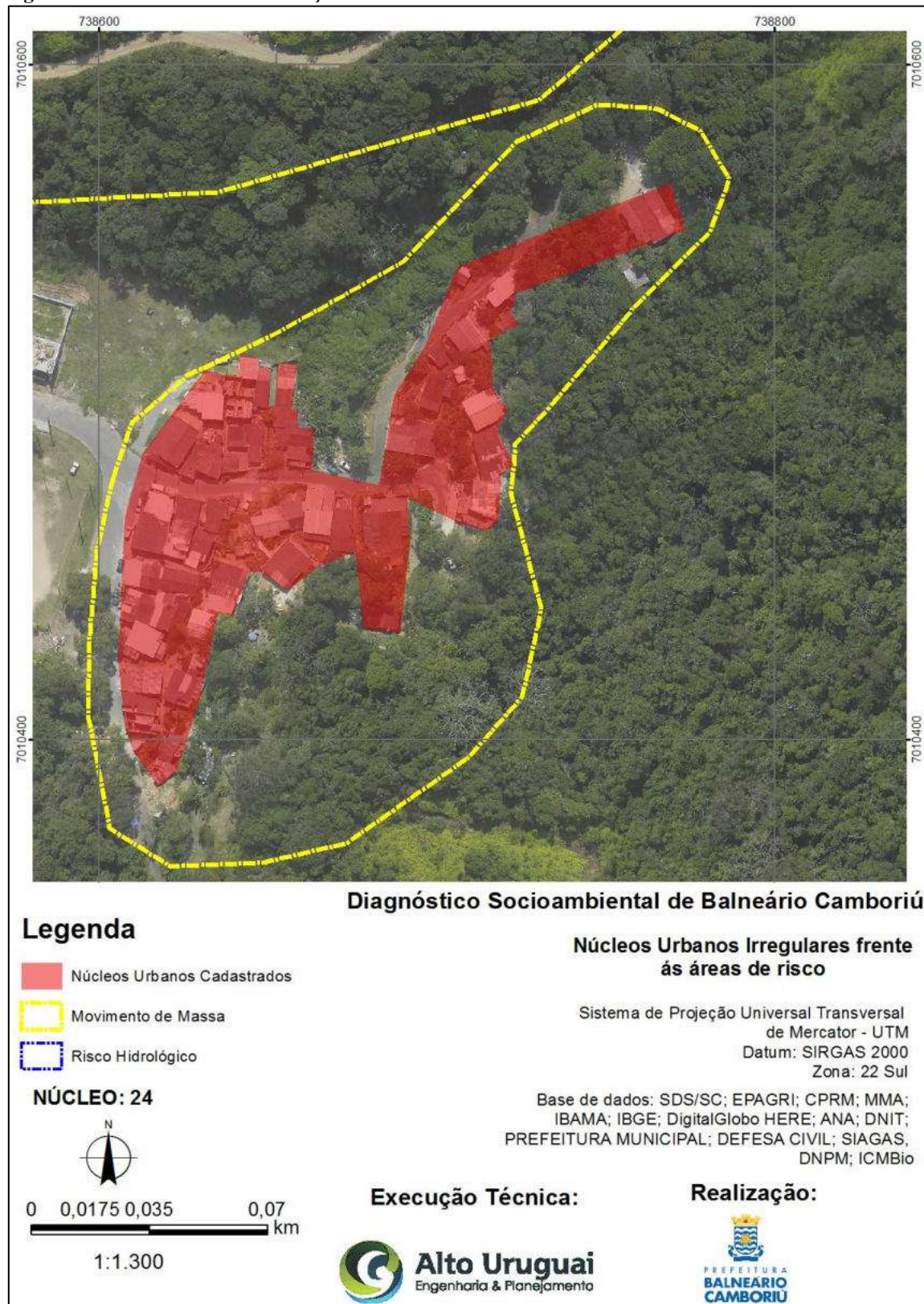
Figura 464 – Núcleo 23 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 24

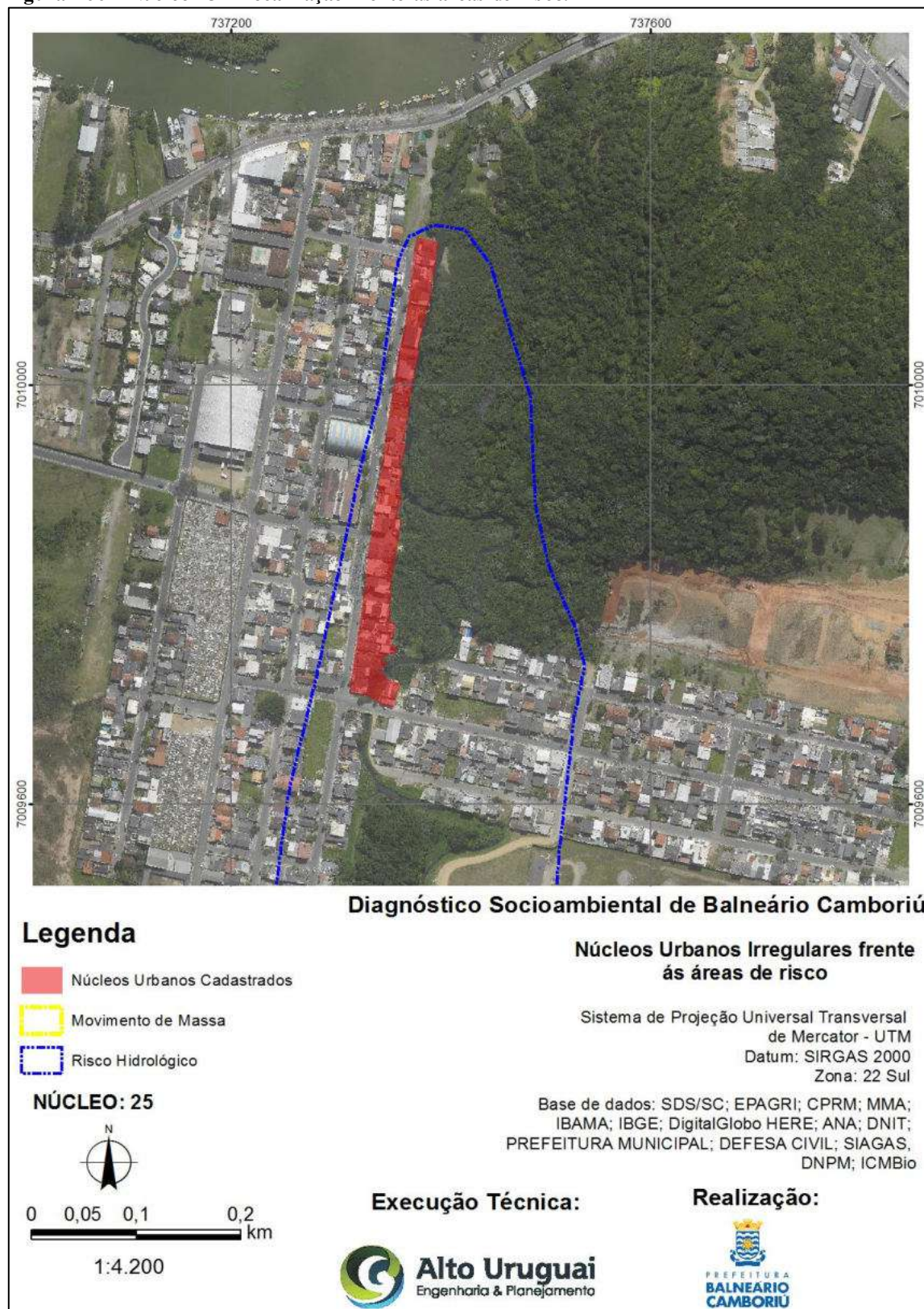
Figura 465 – Núcleo 24 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 25**

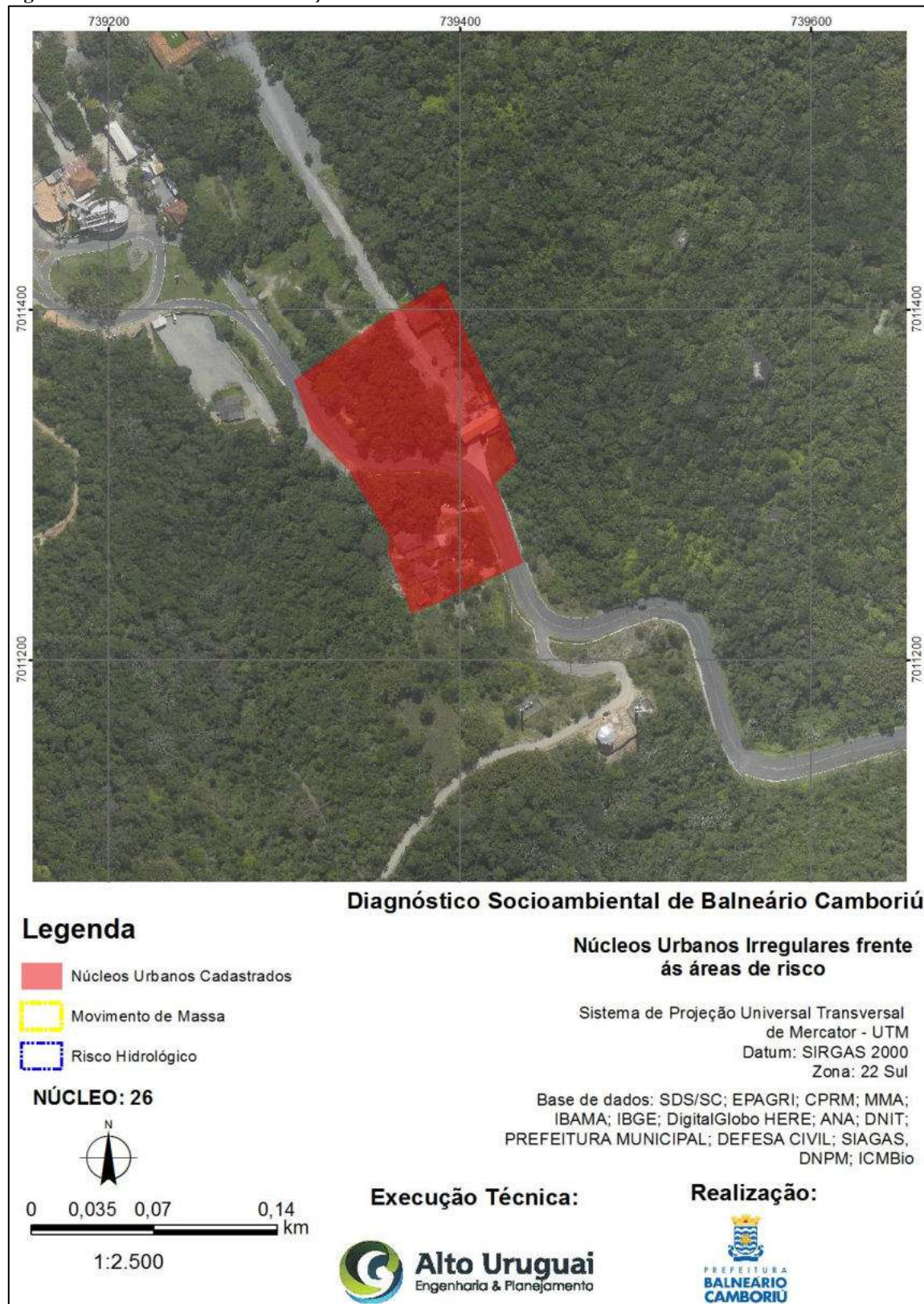
Figura 466 – Núcleo 25 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 26**

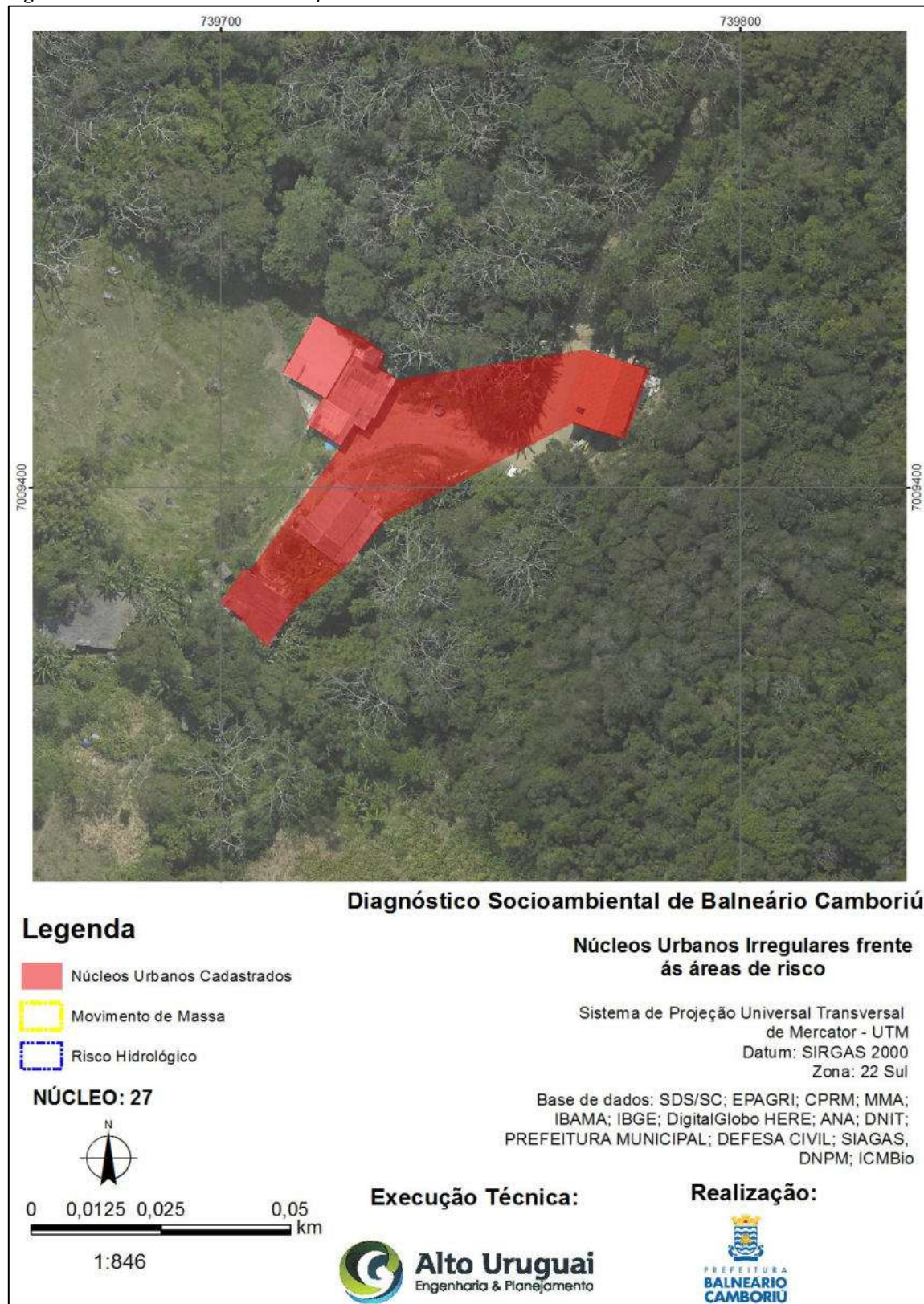
Figura 467 – Núcleo 26 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 27**

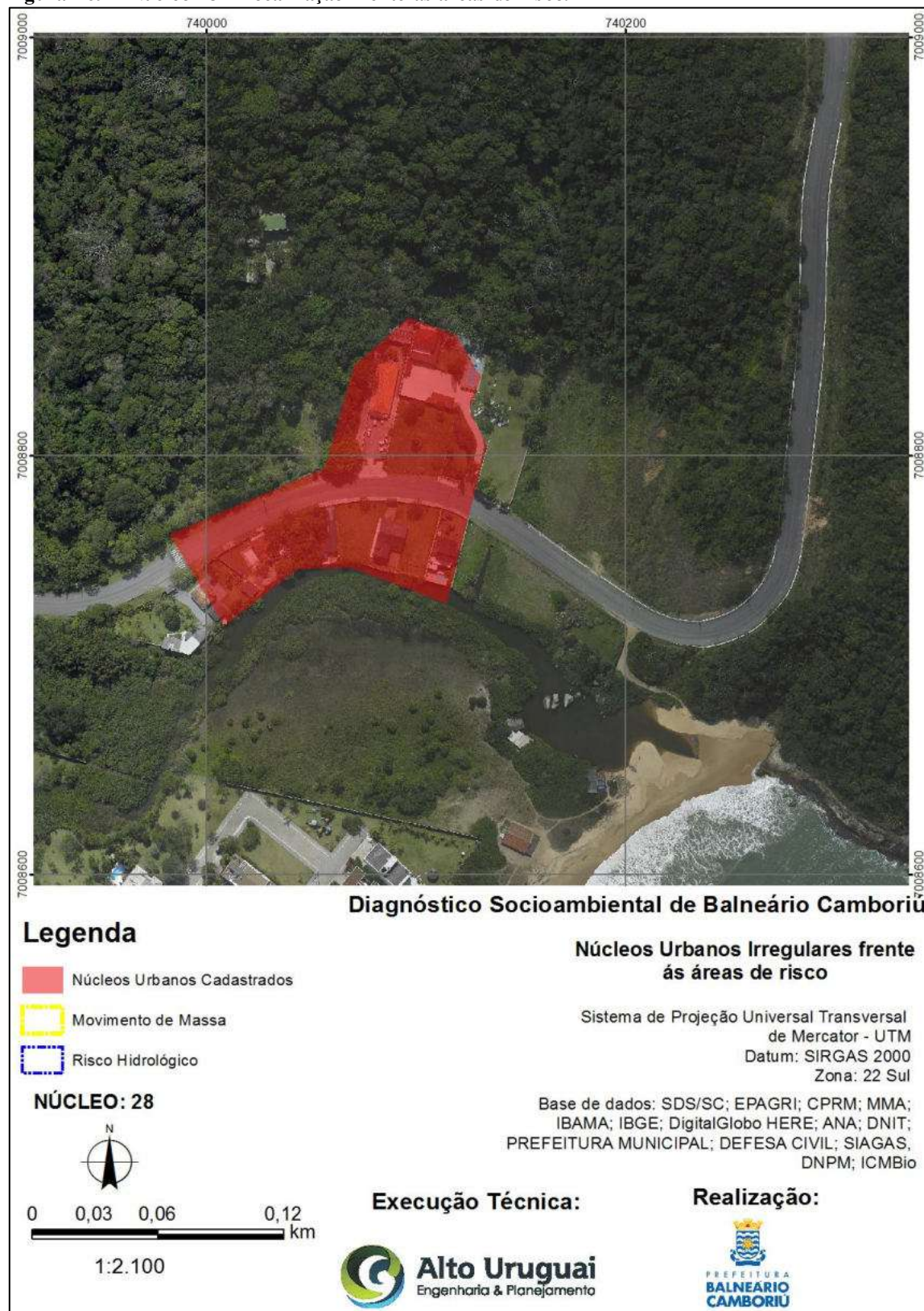
Figura 468 – Núcleo 27 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 28**

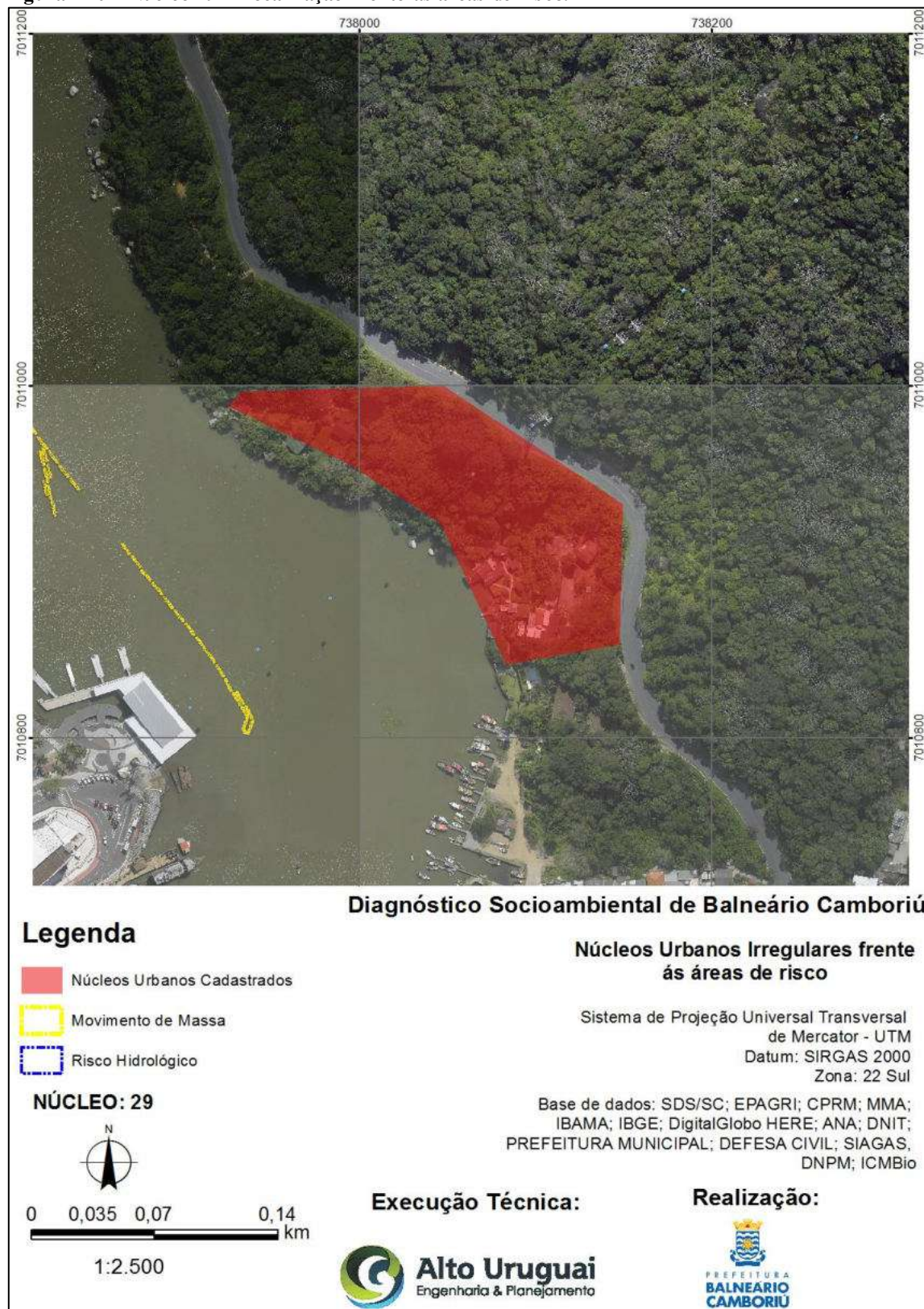
Figura 469 – Núcleo 28 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 29**

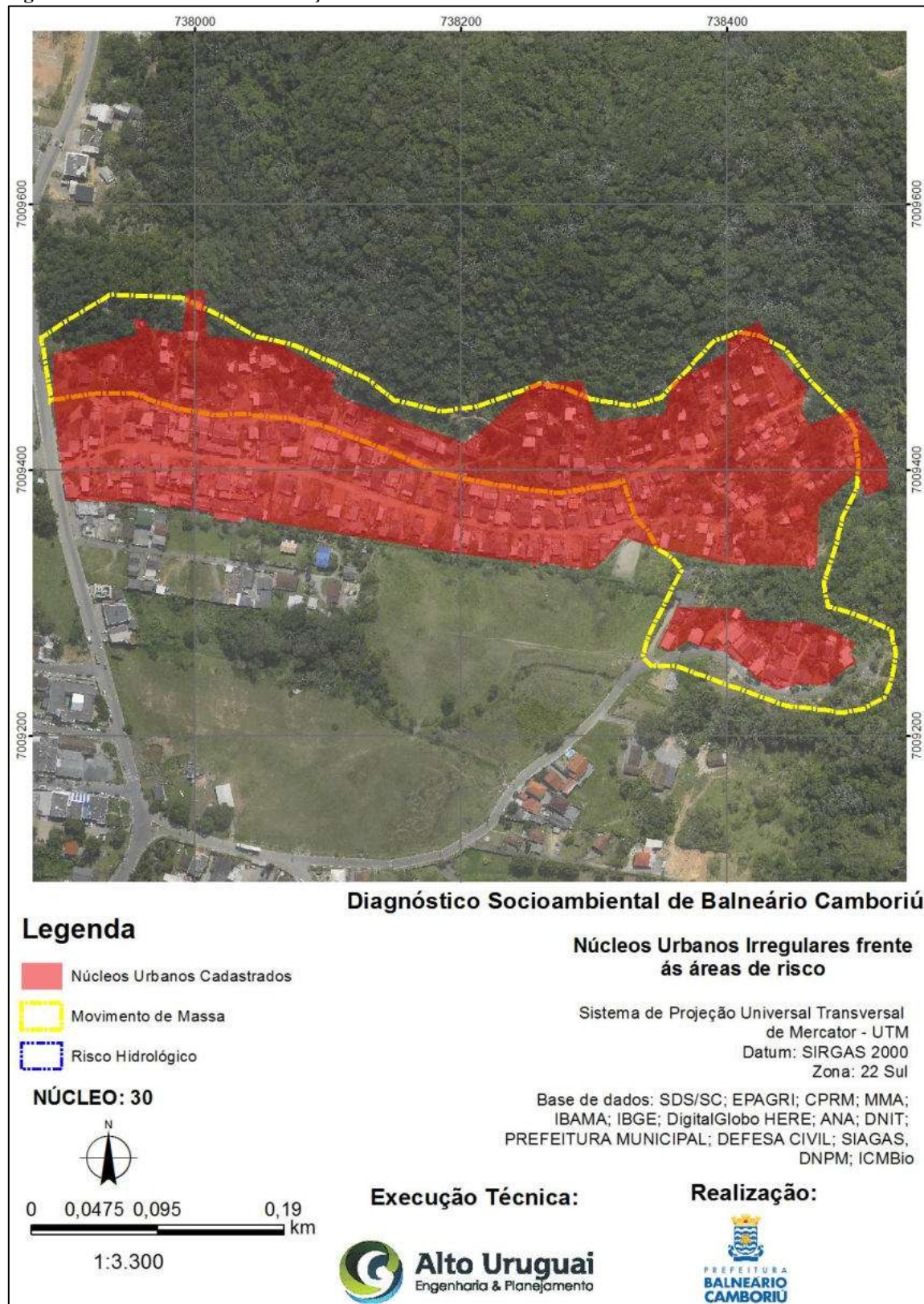
Figura 470 – Núcleo 29 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 30

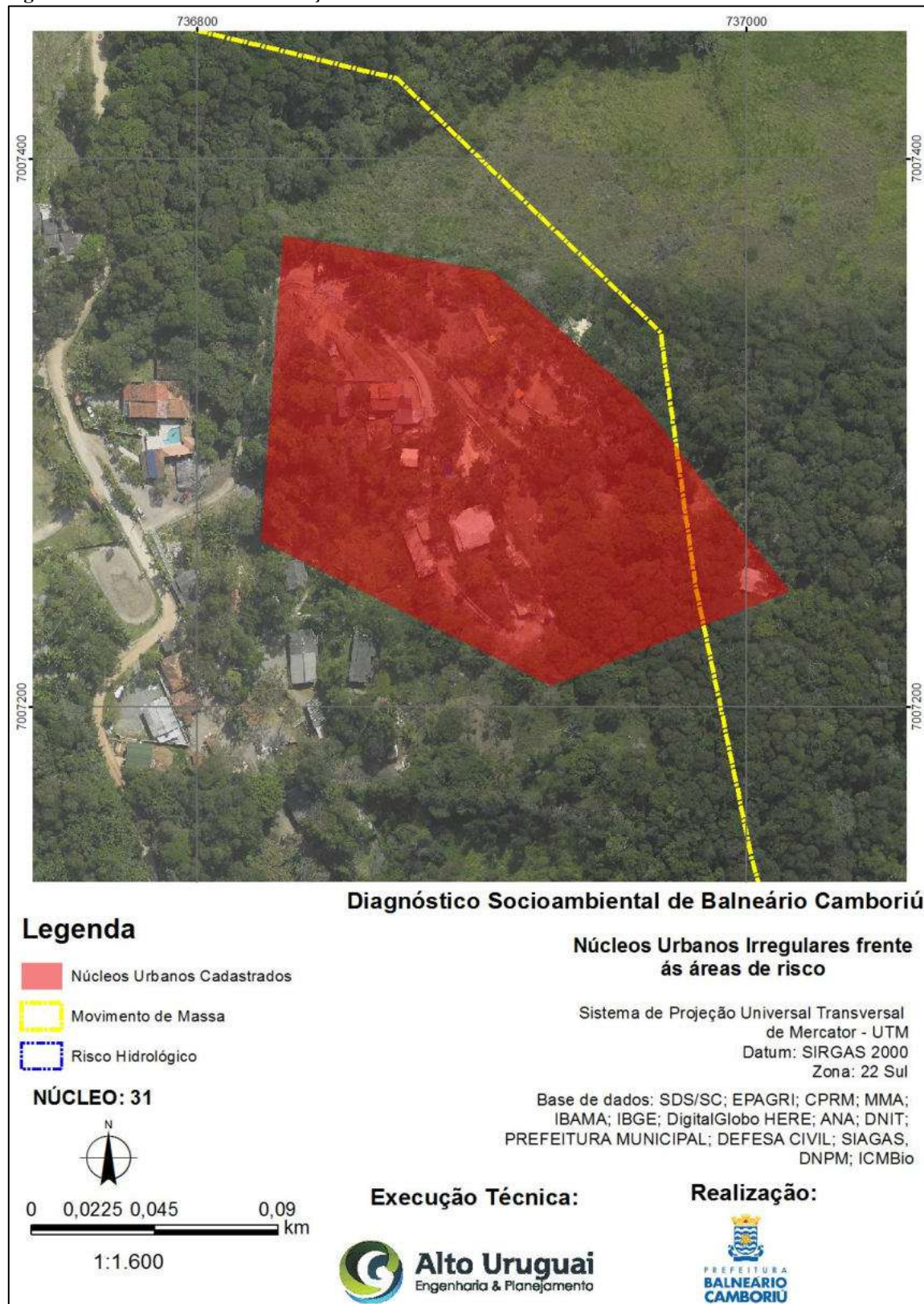
Figura 471 – Núcleo 30 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 31**

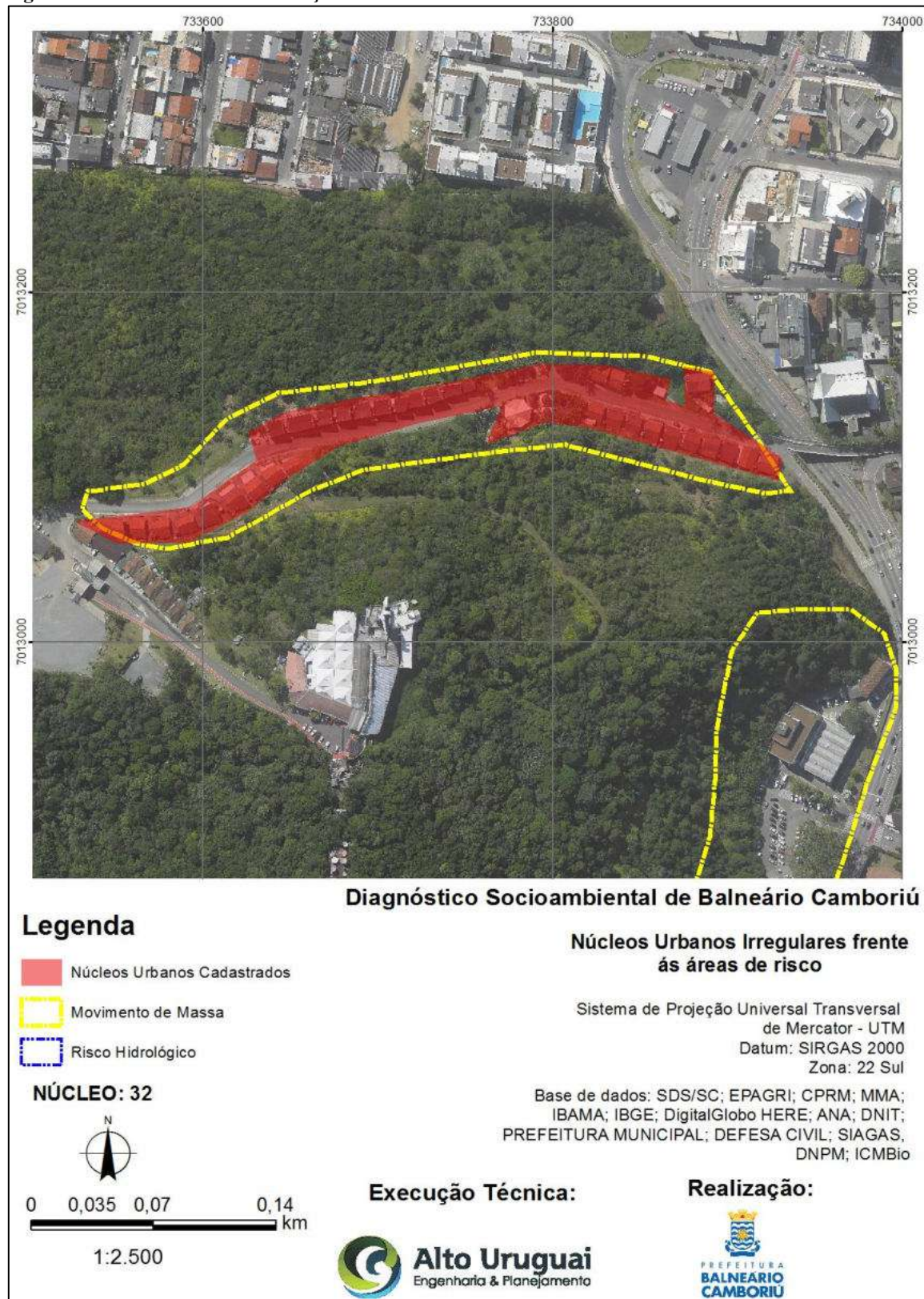
Figura 472 – Núcleo 31 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 32**

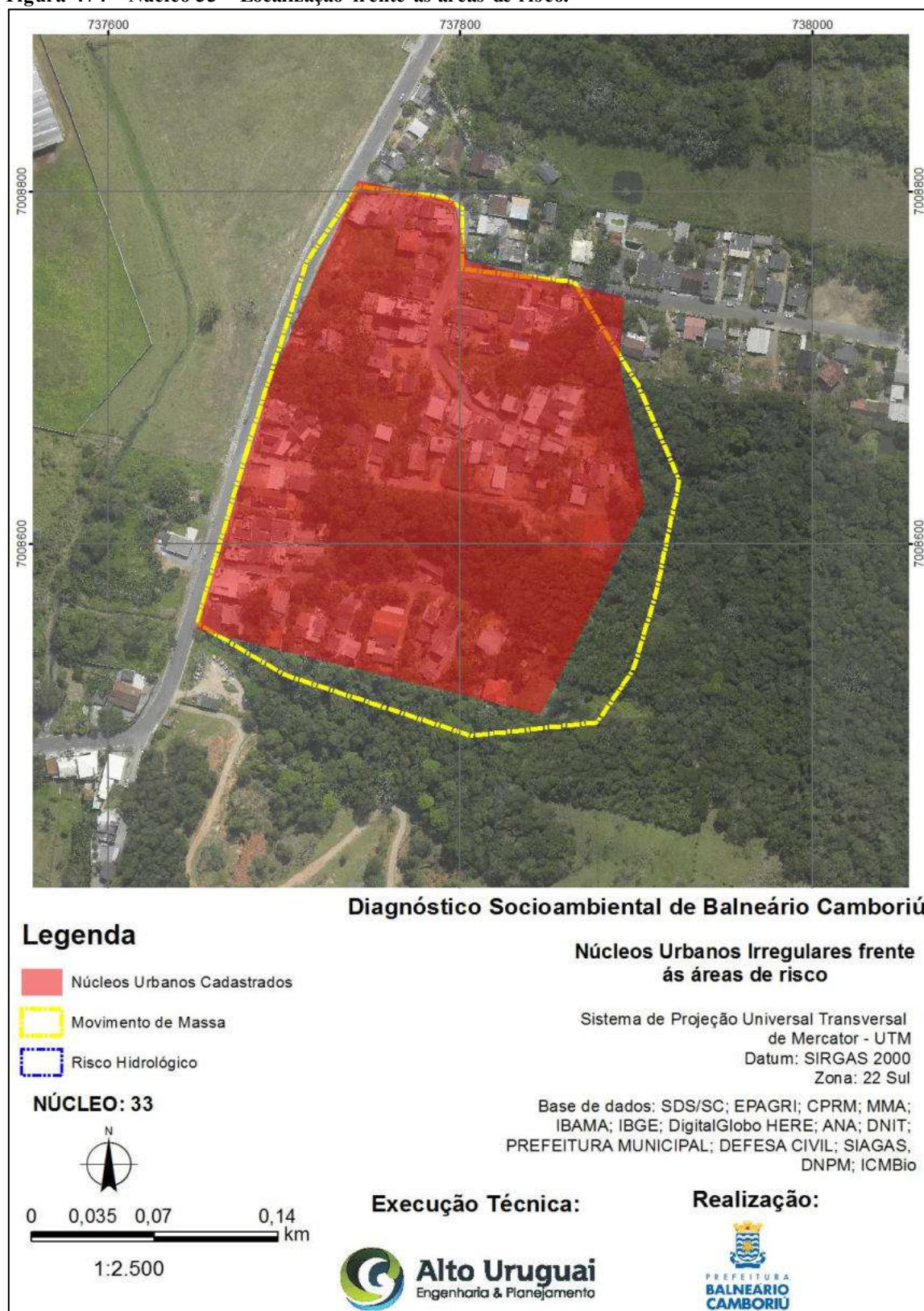
Figura 473 – Núcleo 32 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 33**

Figura 474 – Núcleo 33 – Localização frente as áreas de risco.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

4.3 IDENTIFICAÇÃO DAS INFRINGÊNCIAS PREDOMINANTES SOBRE AS NORMAS AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NA ÁREA DE INTERESSE

4.3.1 Identificação das Infringências Acerca da Legislação nos Núcleos Urbanos

A identificação das Infringências acerca da legislação vigente nos núcleos urbanos está apresentada a seguir.

➤ Núcleo 01

Tabela 86 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 01.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental

Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 475 – Núcleo 01.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 02

Tabela 87 - Núcleo 02.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE

SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 476 – Núcleo 02.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 03

Tabela 88 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 03.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política

	Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 477 – Núcleo 03.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 04**

Tabela 89 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 04.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política

	Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 478 – Núcleo 04.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 05

Tabela 90 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 05.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012

Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 479 – Núcleo 05.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 06**

Tabela 91 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 06.

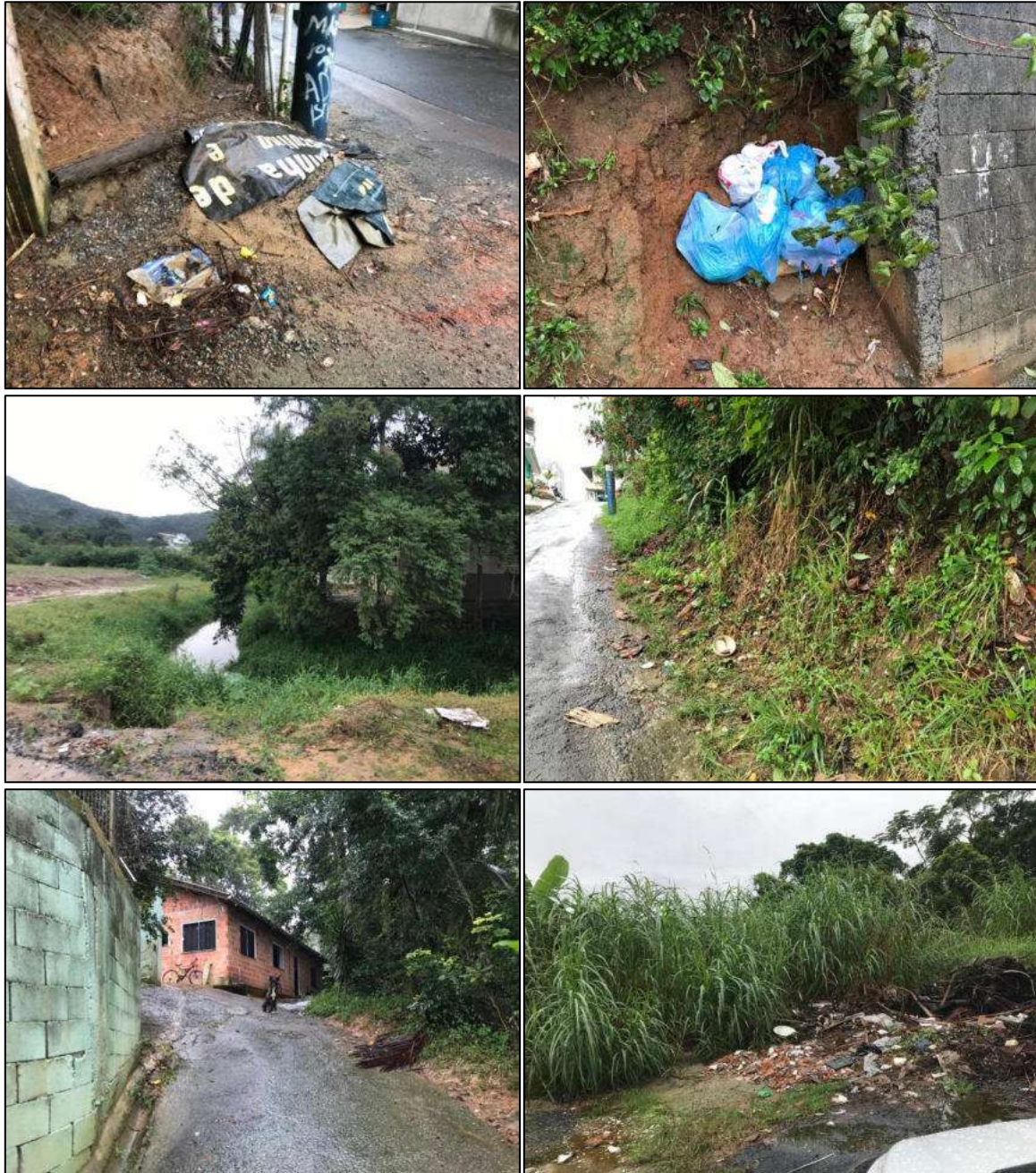
Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

**Sistemas de tratamento de esgoto individuais
irregulares/clandestinos ou ausentes**

Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 480 – Núcleo 06.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 07

Tabela 92 - Identificação de infringências acerca da legislação no Núcleo 07.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 481 – Núcleo 07.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 08**

Tabela 93 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 08.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências

Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes

Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 482 – Núcleo 08.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 09**

Tabela 94 - Identificação de infringências acerca da legislação no Núcleo 09.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências

<p>Ocupação em Faixa Não Edificável</p>	<p>Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>
<p>Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes</p>	<p>Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 483 – Núcleo 09.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 10

Tabela 95 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 10.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 484 – Núcleo 10.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 11

Tabela 96 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 11.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Ocupações irregulares em Comunidades Quilombolas	Decreto Federal nº 4.887 de Novembro de 2003 - regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências

<p>Ocupação em Faixa Não Edificável</p>	<p>Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>
<p>Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes</p>	<p>Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 485 – Núcleo 11.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 12

Tabela 97 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 12.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE

	<p>BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>
--	---

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 486 – Núcleo 12.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 13**

Tabela 98 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 13.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012

Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 487 – Núcleo 13.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 14

Tabela 99 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 14.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política

	Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 488 – Núcleo 14.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 15

Tabela 100 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 15.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 489 – Núcleo 15.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 16

Tabela 101 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 16.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.

<p>Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental</p>	<p>Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.</p>
<p>Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP</p>	<p>Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências</p>
<p>Ocupação em Faixa Não Edificável</p>	<p>Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>
<p>Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes</p>	<p>Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 490 – Núcleo 16.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 17

Tabela 102 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 17.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 491 – Núcleo 17.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 18

Tabela 103 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 18.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Ocupações irregulares em Comunidades Quilombolas	Decreto Federal nº 4.887 de Novembro de 2003 - regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.

Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 492 – Núcleo 18.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 19

Tabela 104 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 19.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012

Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 493 – Núcleo 19.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 20**

Tabela 105 - Identificação de infringências acerca da legislação no município de Balneário Camboriú.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.

<p>Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP</p>	<p>Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências</p>
<p>Ocupação em Faixa Não Edificável</p>	<p>Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>
<p>Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes</p>	<p>Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 494 – Núcleo 20.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 21

Tabela 106 - Identificação de infringências acerca da legislação no Núcleo 21.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 495 – Núcleo 21.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 22**

Tabela 107 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 22.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE

	SANEAMENTO BÁSICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<p>Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental</p>	<p>Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 496 – Núcleo 22.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 23

Tabela 108 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 23.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
--	---

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 497 – Núcleo 23.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 24**

Tabela 109 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 24.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007

Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 498 – Núcleo 24.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 25

Tabela 110 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 25.

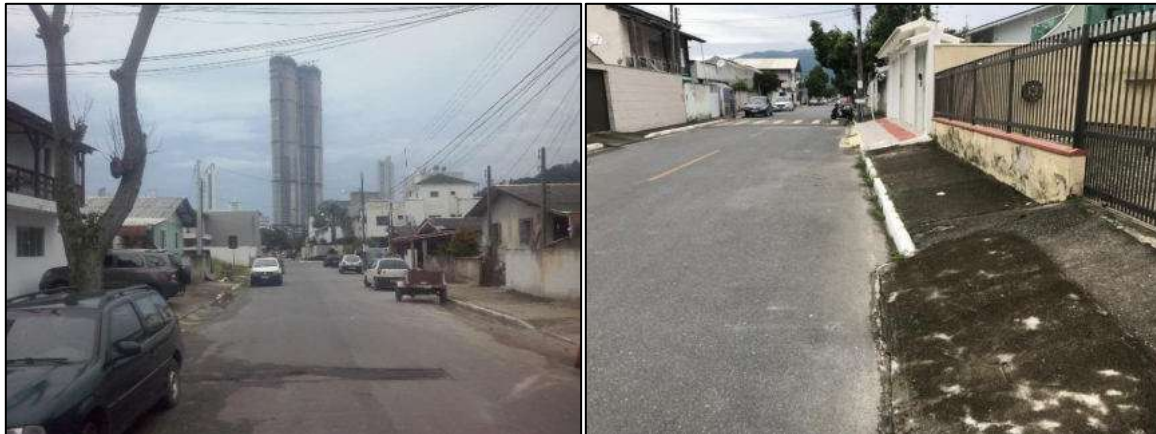
Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E

	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	<p>Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 499 – Núcleo 25.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 26

Tabela 111 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 26.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências

<p>Ocupação em Faixa Não Edificável</p>	<p>Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>
<p>Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes</p>	<p>Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental</p>	<p>Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 500 – Núcleo 26.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 27

Tabela 112 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 27.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO

	SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	<p>Lei Municipal nº 2.508/2005 - INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Decreto Municipal nº 5.125/2008 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p>

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 501 – Núcleo 27.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 28

Tabela 113 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 28.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes

Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 502 – Núcleo 28.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 29**

Tabela 114 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 29.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/ clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007

Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 503 – Núcleo 29.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 30**

Tabela 115 - Identificação de infringências acerca da legislação no Núcleo 30.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E

	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 504 – Núcleo 30.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 31**

Tabela 116 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 31.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007

Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 505 – Núcleo 31.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 32**

Tabela 117 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 32.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Edificações na área de preservação permanente do município	Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS

	ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 506 – Núcleo 32.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 33**

Tabela 118 - Identificação de infringências acerca da legislação no núcleo 33.

Conflitos/Situações	Infringências Legais
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007

Ocupação da faixa não-edificável	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979; Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012
Parcelamento de área com inclinação superior à 30%	Lei de Parcelamento do Solo – Lei Federal nº 6.766/1979
Disposição irregular de sólidos em áreas de preservação ambiental	Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010
Ocupações irregulares em área de risco	Lei de Parcelamento do Solo – nº 6.766/1979 Política Nacional de Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608/2012
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Estadual nº 17.055/2016 - Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Ocupação Irregular em Área de Preservação Permanente – APP	Lei Estadual nº 16.342/2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências
Ocupação em Faixa Não Edificável	Lei Municipal nº 2.794/2008 - DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Sistemas de tratamento de esgoto individuais irregulares/clandestinos ou ausentes	Lei Municipal nº 3.603/2013 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

Figura 507 – Núcleo 33.





Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

5 ESPECIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS E OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS EXISTENTES

5.1 ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO

O conceito de área urbana consolidada era dado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, conhecida por Lei da Minha Casa Minha Vida, revogada em partes no ano de 2016. O conceito foi reintroduzido pela Lei de Regularização Fundiária em 2019 como Núcleo Urbano Informal Consolidado, definido como “aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município”.

A Lei deu mais autonomia para o Município definir suas áreas consolidadas e promover a regularização destas, respeitando a legislação em vigor. O Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257/200, sempre delegou ao Plano Diretor Municipal a delimitação e definição de áreas urbanas, e a regulamentação dos Perímetros Urbanos municipais e da política urbana das cidades.

Também nesse processo de delimitação das áreas urbanas, há de se analisar para além dos aspectos físicoambientais e se considerar as relações sociais e econômicas determinadas historicamente pela população, a orientação e o direcionamento das políticas públicas, entre outras práticas de gestão urbana, para se entender e mapear corretamente as áreas consolidadas existente que se caracterizam, em última análise, no habitat da comunidade humana no território.

Partindo-se de diretrizes legais, os estudos para tal demarcação devem considerar como principais norteadores a aptidão para o parcelamento do solo, a disponibilidade ou potencial de instalação de infraestrutura e a existência de densidade populacional relevante. Entretanto, este limite pode e tende a abranger regiões com diferentes graus de desenvolvimento, incluindo-se áreas para expansão futura da cidade.

As edificações em áreas de preservação permanente, identificadas e mapeadas neste estudo, quando de interesse específico, tem sua regularização sob a responsabilidade dos

particulares, à quem cabe o ônus pelo processo. Quanto aos ocupantes enquadrados no grupo do Interesse Social, o presente diagnóstico, apresenta a delimitação dessas áreas e o cadastramento dos imóveis e famílias inseridos, para posterior regularização fundiária. Nas áreas de interesse específico, cabe ao proprietário demonstrar as condições de consolidação dos seus imóveis à luz da legislação vigente na época da edificação.

Para a identificação de cada situação torna-se crucial a verificação da legislação vigente na época da edificação. Além da consulta a legislação vigente à época, em cada caso, em relação à ocupação das APP's, também torna-se importante a observação da evolução da legislação relacionada a evolução do conceito de “área urbana consolidada”:

Tabela 119 – Evolução da legislação pertinente a Áreas Urbanas Consolidadas.

LEGISLAÇÃO	ESCOPO	DEFINIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
Lei 5.172/1996	Código Tributário Nacional define área urbana para fins de cobrança do IPTU (Art. 32)	Coexistência de pelo menos dois componentes de infraestrutura: (i) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; (ii) abastecimento de água; (iii) sistema de esgotos sanitários; (iv) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; ou (v) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros
Resolução Conama 302/2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.	V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios: a) definição legal pelo poder público; b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana: 1. malha viária com canalização de águas pluviais, 2. rede de abastecimento de água; 3. rede de esgoto; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos; 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km ² .
Resolução CONAMA nº 369 / 2006	Dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP define área urbana para a regularização fundiária sustentável (Art. 9).	Possuir no mínimo três dos seguintes itens de infraestrutura urbana implantada: (i) malha viária, (ii) captação de águas pluviais, (iii) esgotamento sanitário, (iv) coleta de resíduos sólidos, (v) rede de abastecimento de água, (vi) rede de distribuição de energia; ou (vii) apresentar densidade demográfica superior a 50 habitantes por hectare
Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos	Parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 habitantes por hectare e malha viária implantada, tendo no mínimo, 2 dos seguintes equipamentos de

	localizados em áreas urbanas (revogada). (Art. 47)	infraestrutura urbana implantados: (i) drenagem de águas pluviais urbanas, (ii) b) esgotamento sanitário, (iii) abastecimento de água potável (iv) distribuição de energia elétrica ou (v) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
Ministério Público de Santa Catarina / 2013	Enunciado 03 – Do conceito de área urbana consolidada	Situação em zona urbana delimitada pelo poder público municipal, com base em diagnóstico socioambiental, com malha viária implantada, com densidade demográfica considerável e que preencha os requisitos do art. 40, II, da Lei nº 11.977/2009, excluindo-se o parâmetro de 50 habitantes por hectare.
Ministério Público de Santa Catarina / 2013	Enunciado 03 – Da delimitação de áreas urbanas consolidadas	O Ministério Público pode flexibilizar a delimitação de área urbana consolidada mediante subsídios técnicos para a tomada de decisão acerca de medidas alternativas a serem adotadas, conforme caso concreto.
Lei n.º 13.465/2017	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana define área urbana consolidada (Art. 16-c) de acordo com os critérios estabelecidos ao lado	Estar inclusa no perímetro urbano e ter uso predominantemente urbano, possuir sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas, ser organizada em quadras e lotes predominantemente edificados, apresentar, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura; (i) drenagem de águas pluviais; (ii) esgotamento sanitário; (iii) abastecimento de água potável; (iv) distribuição de energia elétrica; e (v) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

FONTE: MPSC, 2013. LEGISLAÇÃO FEDERAL 1996 A 2009.

Entre as diferentes normativas, há consenso sobre a inclusão da infraestrutura, especialmente a de saneamento, como condicionante de elegibilidade de área urbana consolidada e a existência de interconectividade através de vias urbanas, entre os núcleos a serem regularizados.

O principal aspecto a ser debatido refere-se à definição de densidade demográfica considerável. Sabe-se que as concentrações urbanas, além de serem favoráveis para o custeio da infraestrutura, promovem a intensidade de relações econômicas e sociais.

O espaço urbano – que não se restringe aos limites administrativos – compreende rede de fluxos, mercados e relações de governança que se polarizam em espaços de densificação demográfica. Entretanto, não existe, no que diz respeito à densidade, um modelo de concentração populacional, possível de ser aplicado de forma alheia ao contexto em que estiver inserido. No âmbito do município, que tem a responsabilidade de legislar

sobre as questões locais, sobretudo em relação à política urbana, também é importante observar a evolução da legislação referente às Áreas urbanas Consolidadas no processo de regularização destas:

Tabela 120 – Evolução da legislação municipal pertinente a Áreas Urbanas Consolidadas.

LEGISLAÇÃO	ESCOPO	DEFINIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
Lei Ordinária nº 127/1970	Lei Ordinária nº 128/1970	Institui O Plano De Urbanização De Balneário Camboriú E Suas Normas Ordenadoras E Disciplinadoras, E Dá Outras Providências. [...] Artº 29. Nas áreas urbanas e de expansão urbana o zoneamento de uso dos terrenos, quadra, lotes, edifícios e compartimentos é feito segundo o agrupamento dos usos idênticos, semelhantes e compatíveis entre si.
Lei Ordinária nº 299/1974	Lei Ordinário nº 299/1974	INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei Municipal nº 1677/1997	Lei do Zoneamento	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ INSTITUÍDA PELAS LEIS Nº 885/89 E 990/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Lei Municipal nº 2.195/2002	Plano Diretor	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1677/97 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FONTE: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, 2019.

Assim, a determinação de Área Urbana Consolidada – AUC do município de Balneário Camboriú foi definida com base nos aspectos legais do artº 16- C da Lei Federal nº 13.465/2017, onde o mesmo apresenta a definição apresentada acima, com os componentes mínimos descritos no § 2º:

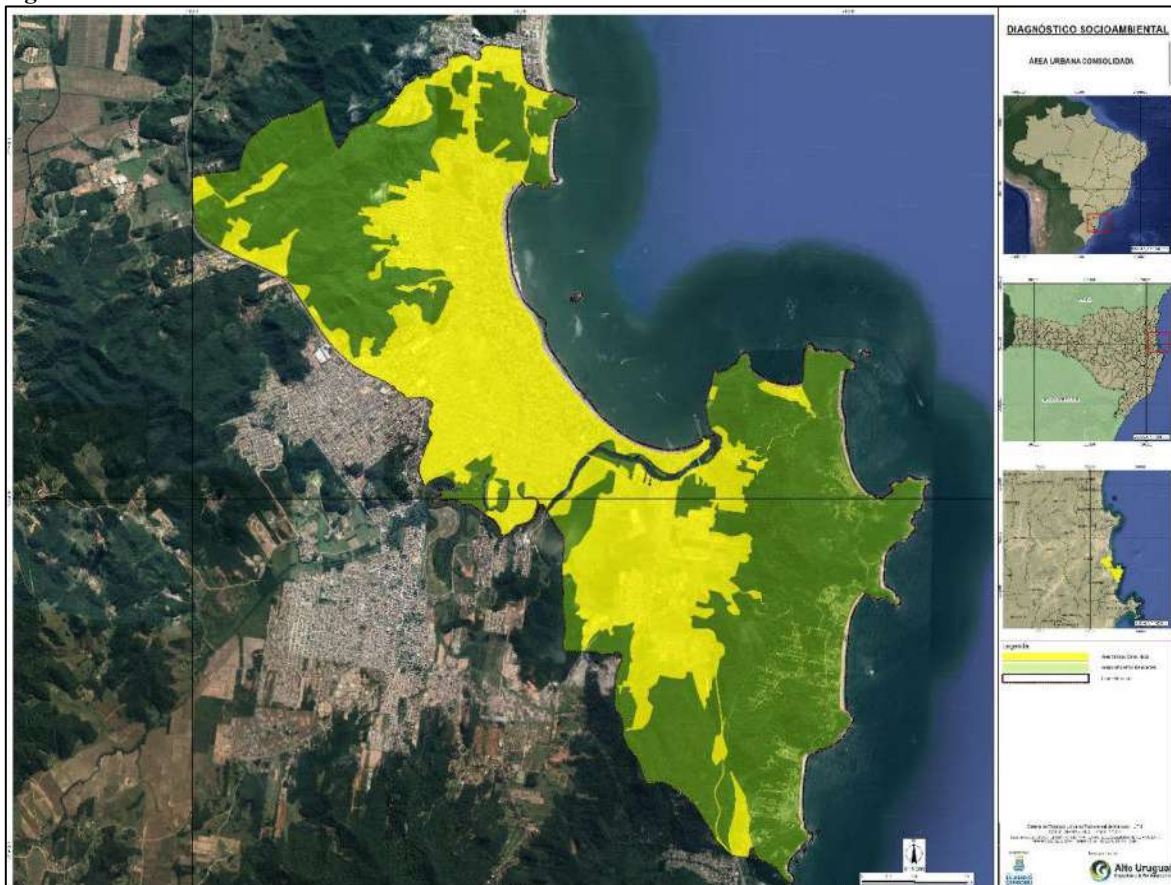
§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

- I - Incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;
- III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;
- IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e
- V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - a) drenagem de águas pluviais;

- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; e
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

O município conta com toda a sua extensão territorial considerada como perímetro urbano, a definição foi levada em consideração pelos aspectos de infraestrutura presente no município, onde todas as localidades são atendidas com o mínimo de especificação presente na referida lei. A definição foi levada em consideração com a representação dos itens de compatibilização das áreas com o atendimento aos serviços básicos de infraestrutura urbana disponibilizados no município. Cabe destacar também que a delimitação de Área Urbana Consolidada – AUC no município de Balneário Camboriú leva em consideração os aspectos técnicos citados, juntamente com a localização urbana das áreas com adensamento populacional, sendo assim, desconsiderada a determinação de consolidação das áreas quando as mesmas estarem localizadas dentro das Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE e localizadas na Área de Proteção Ambiental – APA Costa Brava, conforme apresentado abaixo.

Figura 508 – Área Urbana Consolidada – AUC de Balneário Camboriú/SC.



FONTE: Adaptado por: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2020.

5.1.1 Definição da Área Urbana Consolidada de Balneário Camboriú em APP'S

O Código Florestal Brasileiro define as Áreas de Preservação Permanente (Lei 12.651/2012) como “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

Até a atualização do Código Florestal, a legislação era omissa quanto à aplicação de Áreas de Preservação Permanente em perímetros urbanos, especialmente às associadas aos fundos de vales. Aplicava-se, em geral, o afastamento indicado pela Lei Federal de Parcelamento do Solo de 15 metros (LEI 6.766/ 1979). Em 2012, o Código Florestal deixou claro que as Áreas de Preservação Permanente de cursos d’água e as respectivas faixas de afastamento eram aplicáveis às áreas rurais e urbanas. Assim, para a largura dos cursos d’água que atravessam o perímetro do município de Balneário Camboriú, as faixas mínimas de preservação devem ser de 30 metros de largura. Exceção se aplica às margens do Rio Camboriú, onde se observam APP’s de 50 e 100 metros e as nascentes, com APP de 50 metros.

No entanto, para cursos de água que atravessam áreas internas à urbanização consolidada, verificada por meio de diagnóstico socioambiental, excluindo-se áreas de risco ou de interesse ecológico, a Lei de Regularização Fundiária permite flexibilizar as faixas de afastamento, mediante a contrapartida de medidas compensatórias, quando for o caso, além da adequação do saneamento básico do imóvel. Entretanto, mesmo nestes casos, o estreitamento mínimo das faixas de APP não deve ser inferior a 15 metros de largura, considerando a Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano, vigente desde 1979. Exceção se dá para às edificações que obtiveram a aprovação do poder público, em conformidade com a legislação vigente no período da construção, os proprietários têm seus direitos reconhecidos, incluindo as reformas e benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel (excluindo-se a possibilidade de ampliação sobre área de APP). Os mapeamentos de Áreas de Preservação Permanente – APP estão em ANEXO a este documento.

Tabela 121 – Marcos legais para interpretação de Ocupações em APP's.

LEGISLAÇÃO	ESCOPO	DEFINIÇÃO DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA
Lei Federal nº 4771/1965	Institui o Código Florestal	Nesta versão da lei não se tinha clareza que a diretriz incluía a área urbana e o afastamento para rios com menos de 10 metros de largura era de 5m. (Art 2)
Lei Federal 6766/1979	Parcelamento do Solo	Estabelece faixas não edificáveis ao longo de águas correntes com 15 (quinze) metros de cada lado (Art 4)
Lei Federal nº 7511 / 1986 ou 7803 / 1989	Atualizou o Código Florestal	As faixas de APP para rios com até 10 metros de largura passaram a ser 30m, ainda sem o esclarecimento da aplicabilidade às áreas urbanas (Art 2).
Lei Municipal nº 2.686, de 19 de dezembro de 2006	Estabelece o Plano Diretor	Determina a política de gestão urbana do Município de Balneário Camboriú
Lei Municipal nº 2794/2008	Uso e Ocupação do Solo	Disciplina o uso e a ocupação do solo, as atividades de urbanização e dispõe sobre o parcelamento do solo no território do município de balneário camboriú.
Lei Complementar nº 03 de 05 de Outubro de 2010	Instrumentos de Política Urbana	Regulamenta os instrumentos da política urbana de Balneário Camboriú para fins da outorga onerosa do direito de construir adicional, vinculados as operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir e do direito de preempção para as finalidades definidas na LEI Nº 2686, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.
Lei Federal nº 12.651/2012	Atualizou o Código Florestal	Reafirma o afastamento de 30 m para rios com até 10 metros de largura e expressa que a lei é válida para as zonas rurais e urbanas.

Fonte: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Brasil, 2019. Adaptado por Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2019.

A partir dessa explanação e síntese, podemos determinar marcos para a interpretação das conformidades legais perante as edificações no entorno ou mesmo inseridos dentro de Áreas de Preservação Permanente – APP's no município de Balneário Camboriú.

- Até 1965: podem ser consideradas regulares edificações aprovadas sem afastamento dos cursos d'água.
- Entre 1965 e 1979 o Código Florestal indicava afastamentos a partir de 5m nas margens dos cursos d'água, aumentando gradativamente conforme a largura do rio.

- De 1979 a 2012: as edificações aprovadas devem respeitar o recuo de 15m do curso d'água. Leis municipais que reduzem este afastamento não tem validade (salvo para rios canalizados).
- De 1979 a 2008 – Artº 97 - I - Alinhamentos e recuos destinados ao alargamento ou implantação de vias públicas definidas no Plano Viário do Município; II - faixa de 50 metros ao longo das praias, contados da linha da preamar, excluídos os terrenos lindeiros à Avenida Atlântica (que já possui alinhamento definido). III - faixa de 80 metros, contados da linha da preamar nos costões rochosos; IV - faixa de 33 metros das margens do Rio Camboriú, excluídos os terrenos lindeiros à Avenida Normando Tedesco (Beira Rio), Rua Dom Afonso (Via Gastronômica) e Rua Emanuel Rebelo dos Santos, que já possuem alinhamentos definidos. (Redação dada pela Lei nº 4001/2016) V - faixa de 15 metros contados do eixo dos demais rios e córregos, exceto o Canal Marambaia em toda sua extensão, que terá alinhamento específico fornecido pela Prefeitura Municipal;
- A partir de 2012: as áreas edificadas devem manter afastamento de 30m dos cursos d'água, exceto às exceções definidas em áreas de urbanização consolidada, mediante diagnóstico socioambiental e medidas compensatórias.

Todas as diretrizes legais referenciadas anteriormente, dizem respeito a cursos d'água naturais. Para rios canalizados (ou tubulados) não existem marcos legais que façam essa definição ou que contenham identificação de faixas mínimas de afastamento. Nestes casos, até a publicação dos enunciados do Ministério Público, podem ser considerados os afastamentos de 4 a 10 metros indicados na legislação municipal.

As obras de canalização e retificação de cursos d'água, ou mesmo suas regularizações, são admitidas excepcionalmente nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que a ocorrência de contribuições irregulares de efluentes sanitários ou industriais, não constitui justificativa para intervenção em curso d'água.

Nos casos de retificação de curso d'água deve ser mantida a área de preservação permanente, considerando a nova conformação deste e nos casos de canalização de curso

d'água, deve ser mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros em ambas as margens, para fins de manutenção do trecho e área de inundação.

Já as canalizações em seção fechada, mapeadas neste estudo, só são permitidas para possibilitar a travessia de cursos d'água ou em casos de acessos viários, quando inexistir alternativa técnica e locacional, devendo a ocupação de APP ser compensada com ganho ambiental equivalente. Como a maioria dos casos identificados em Balneário Camboriú se referem a tubulações, portanto, em seção fechada, a regularização dessas situações é passível, em áreas urbanas consolidadas, por meio de compensações ambientais.

Ademais, é importante mencionar que as atividades de Retificação e canalização de cursos d'água, são considerados atividades poluidoras, passíveis de licenciamento ambiental e neste caso, cabe ao órgão ambiental definir as condições para sua execução de novas intervenções.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente em Nascentes Perenes ou Intermitentes o raio de proteção é de 50m desde a publicação do primeiro Código Florestal. O entendimento da aplicabilidade desta norma à zona urbana também só foi expresso na atualização dessa lei em 2012, sendo vedada a regularização de edificações nestas áreas.

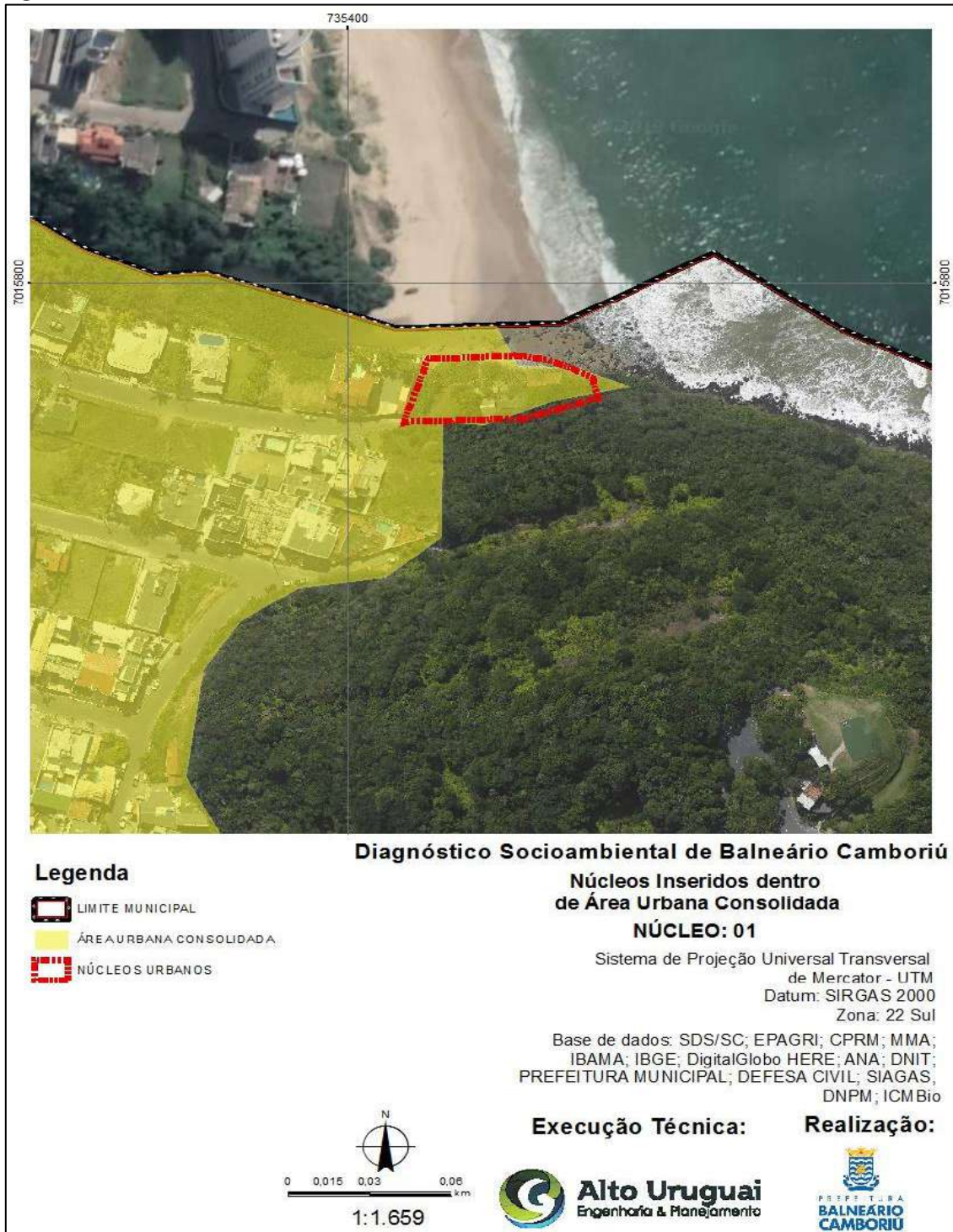
A determinação e mapeamento de APP's foram efetuadas e apresentadas no item ANEXO deste documento, onde pode ser visualizado nas 18 quadriculas as intervenções dentro das áreas protegidas dos recursos hídricos, as faixas não-edificáveis distintas pela Lei Federal nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 2.794/2008.

5.1.2 Delimitação dos Núcleos Urbanos Inseridos na área Urbana Consolidada

Diante do apresentado, segue a delimitação da inserção dos núcleos urbanos na Área Urbana Consolidada – AUC.

➤ Núcleo 01

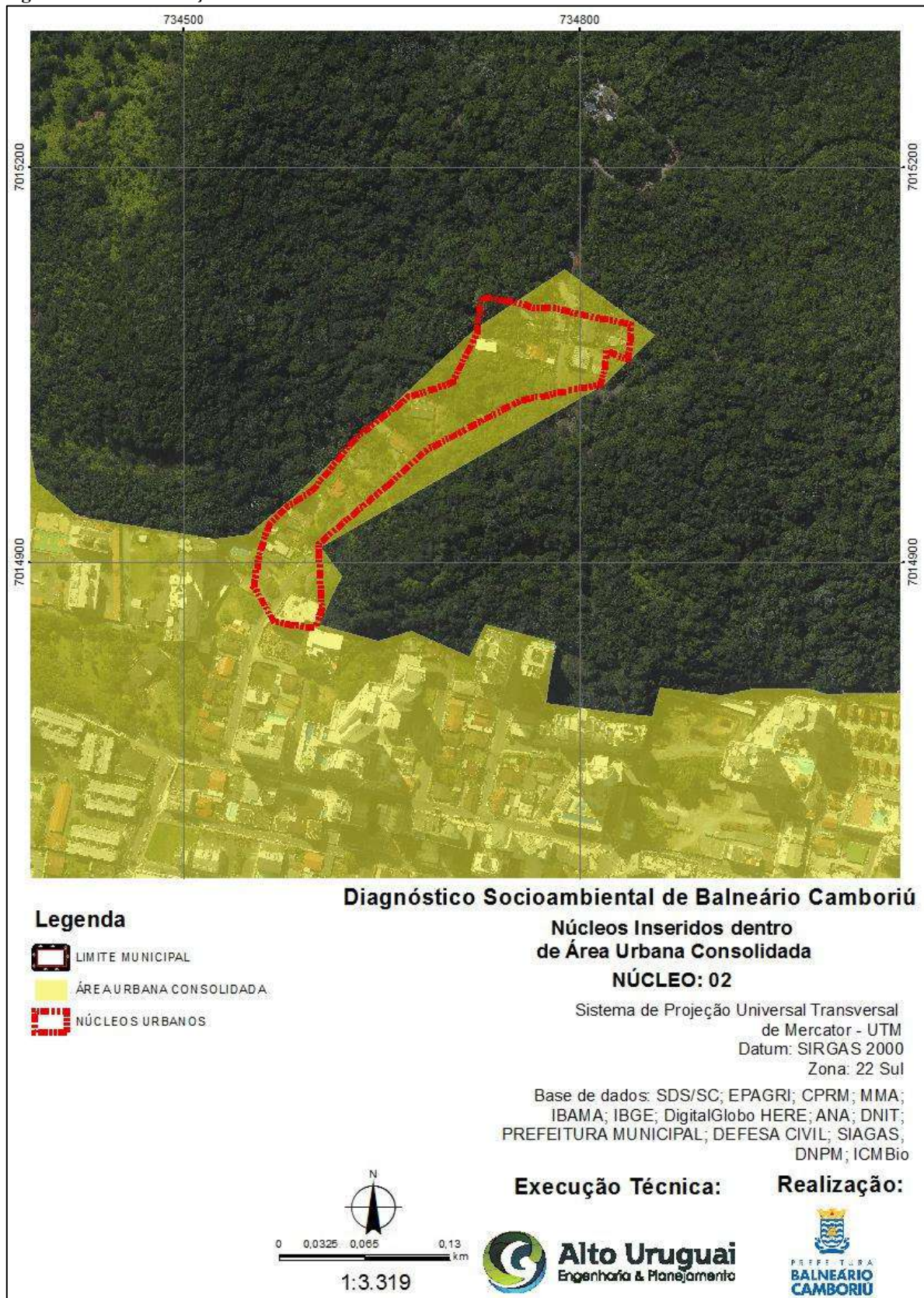
Figura 509 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 01.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 02**

Figura 510 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 02.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 03

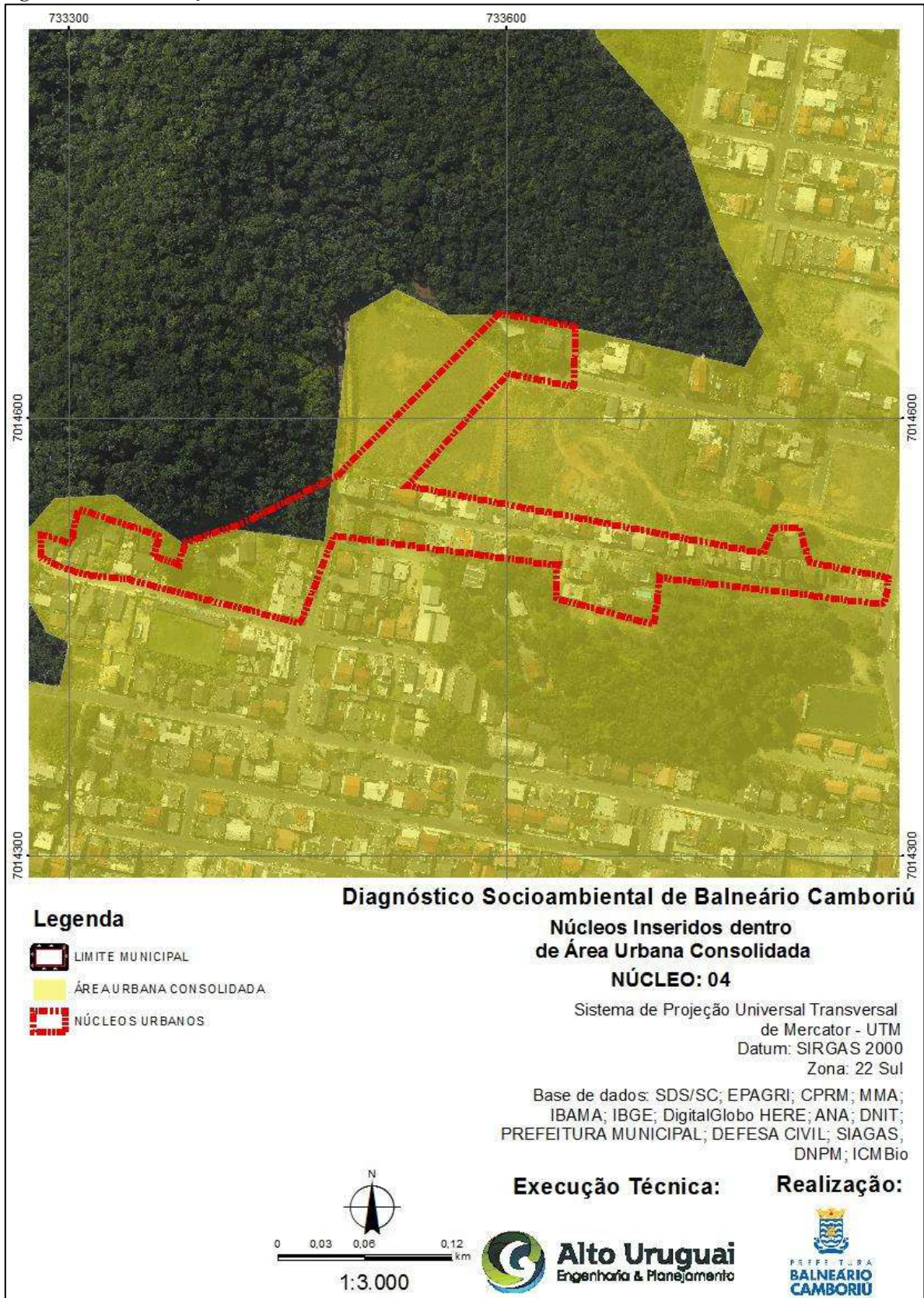
Figura 511 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 03.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 04

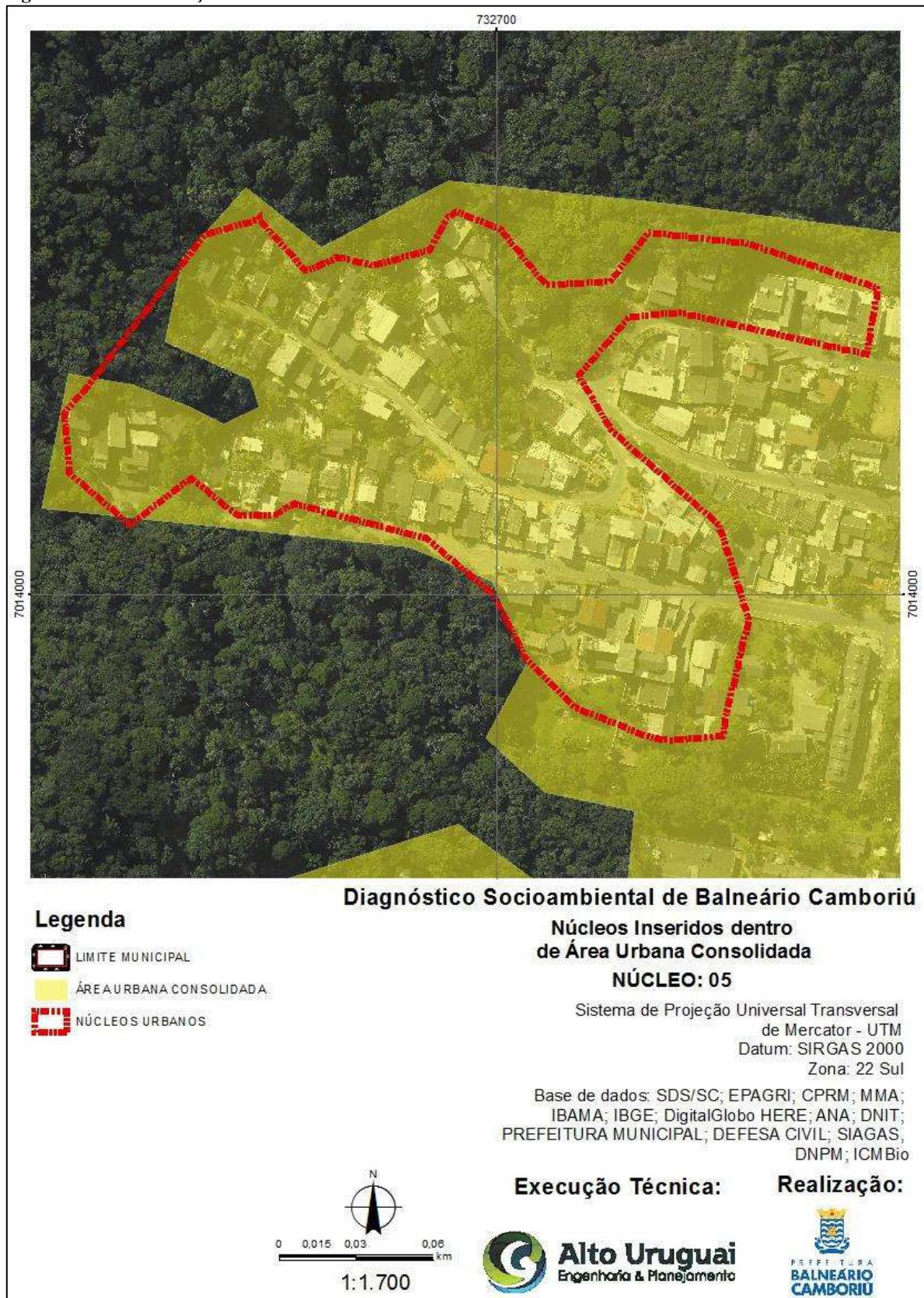
Figura 512 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 04.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 05**

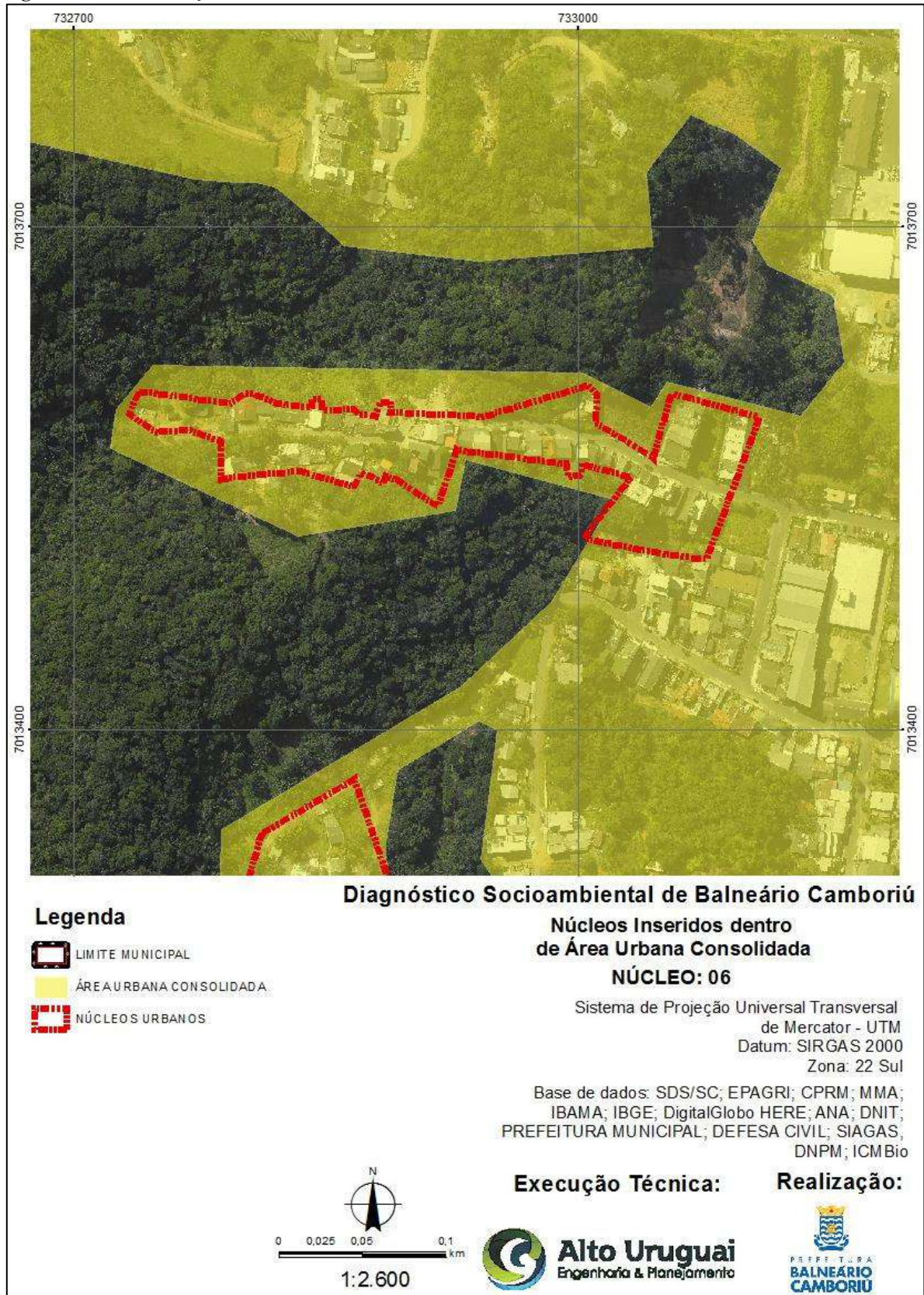
Figura 513 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 05.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 06

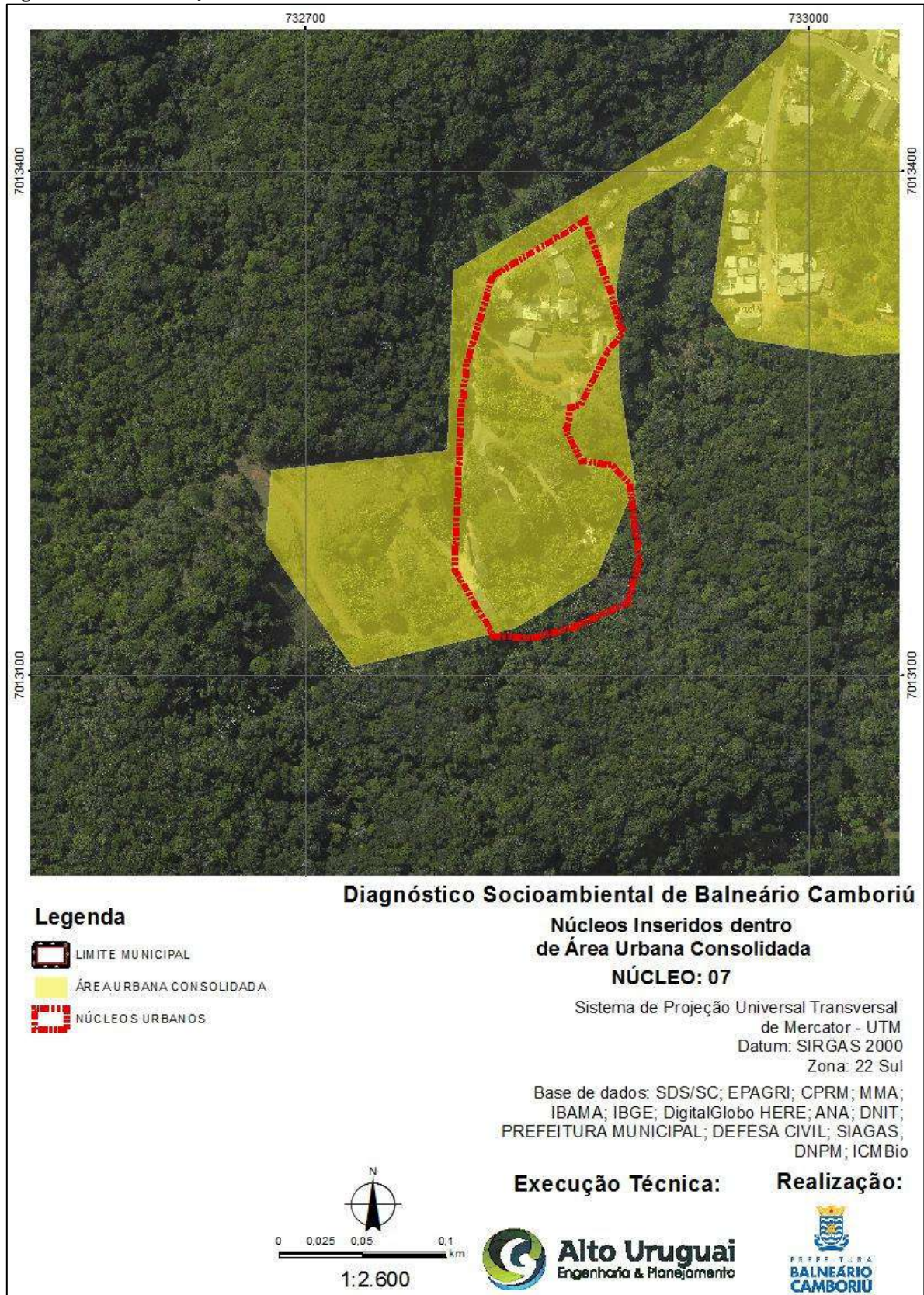
Figura 514 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 06.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 07

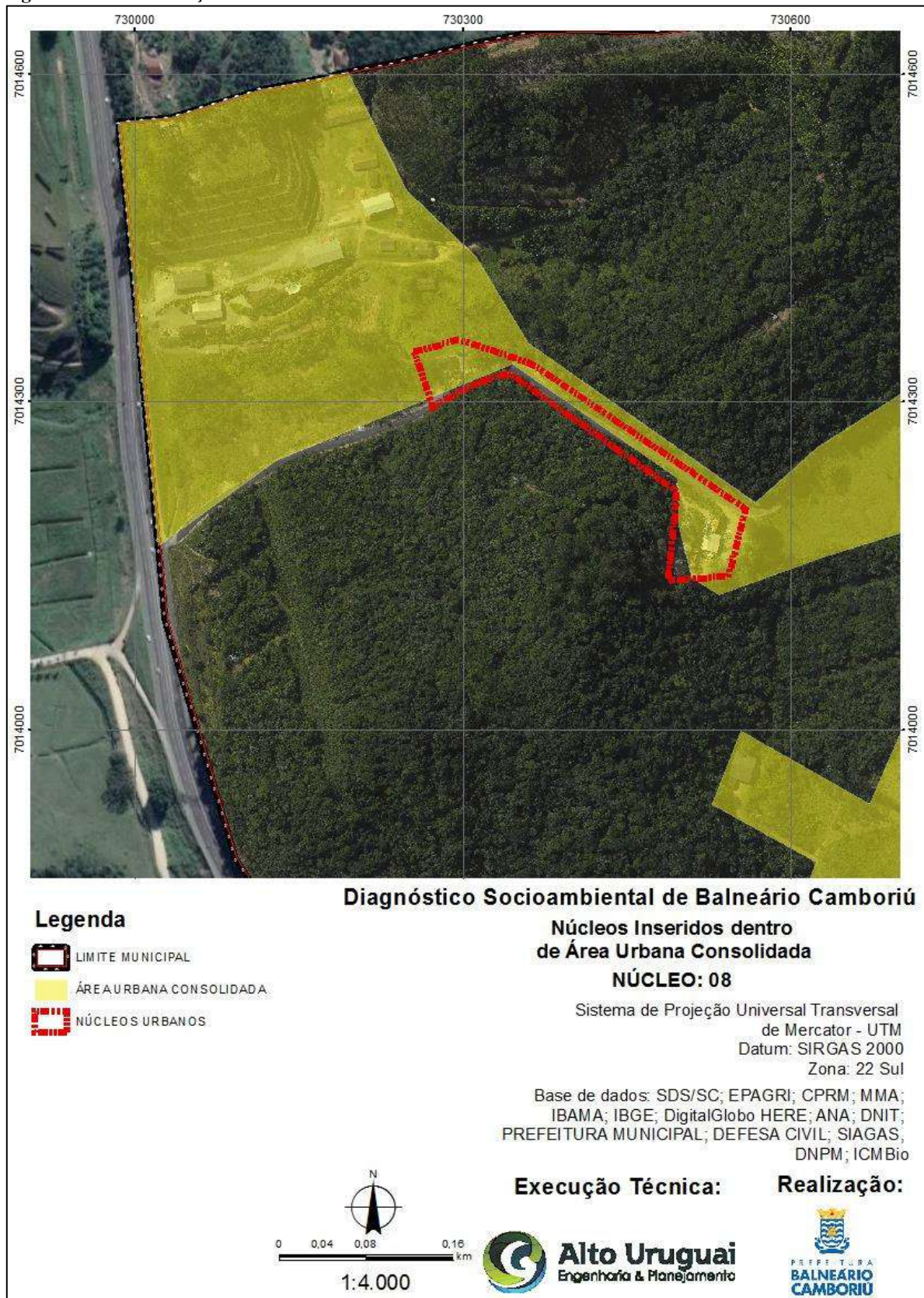
Figura 515 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 07.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 08

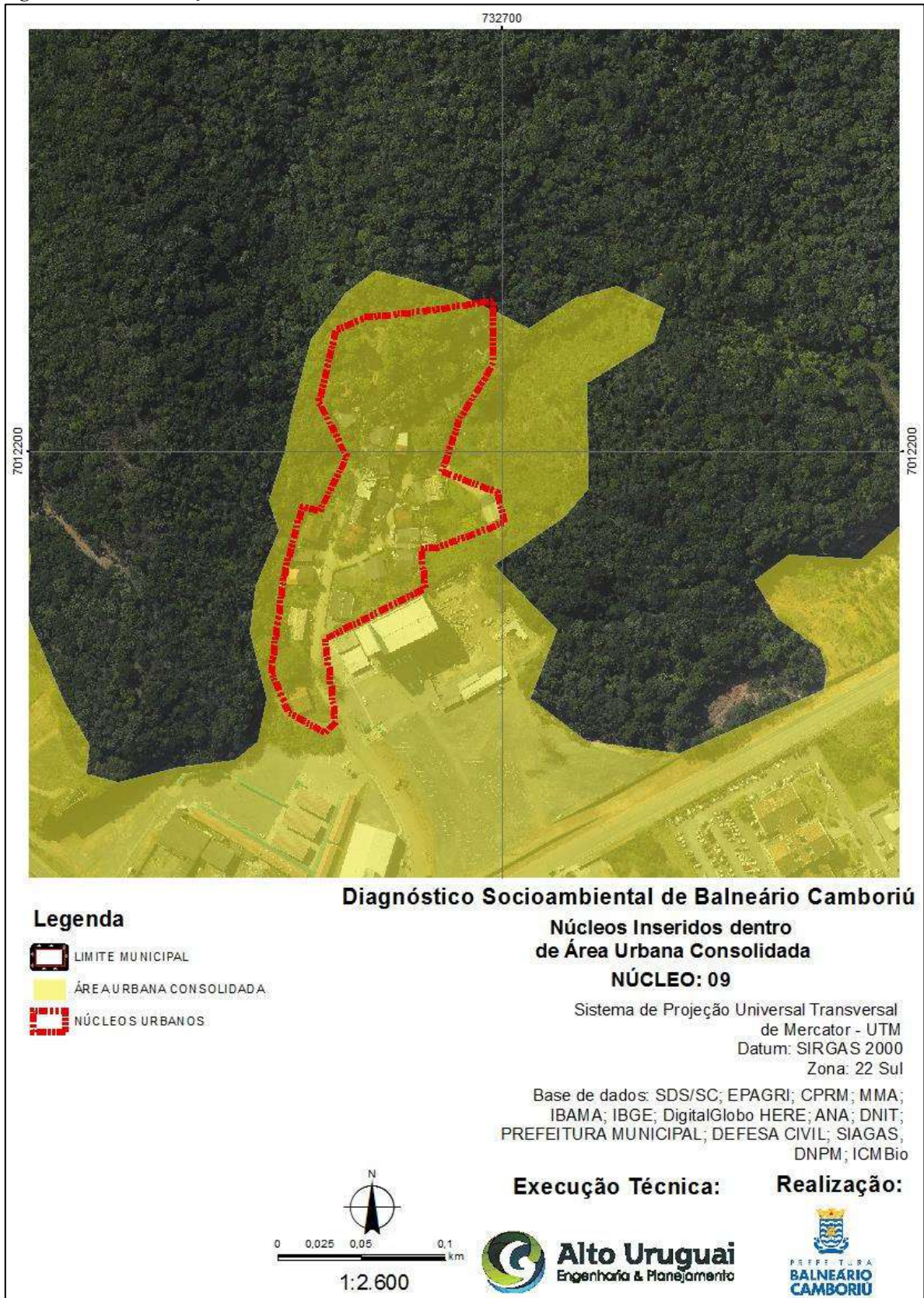
Figura 516 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 08.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ **Núcleo 09**

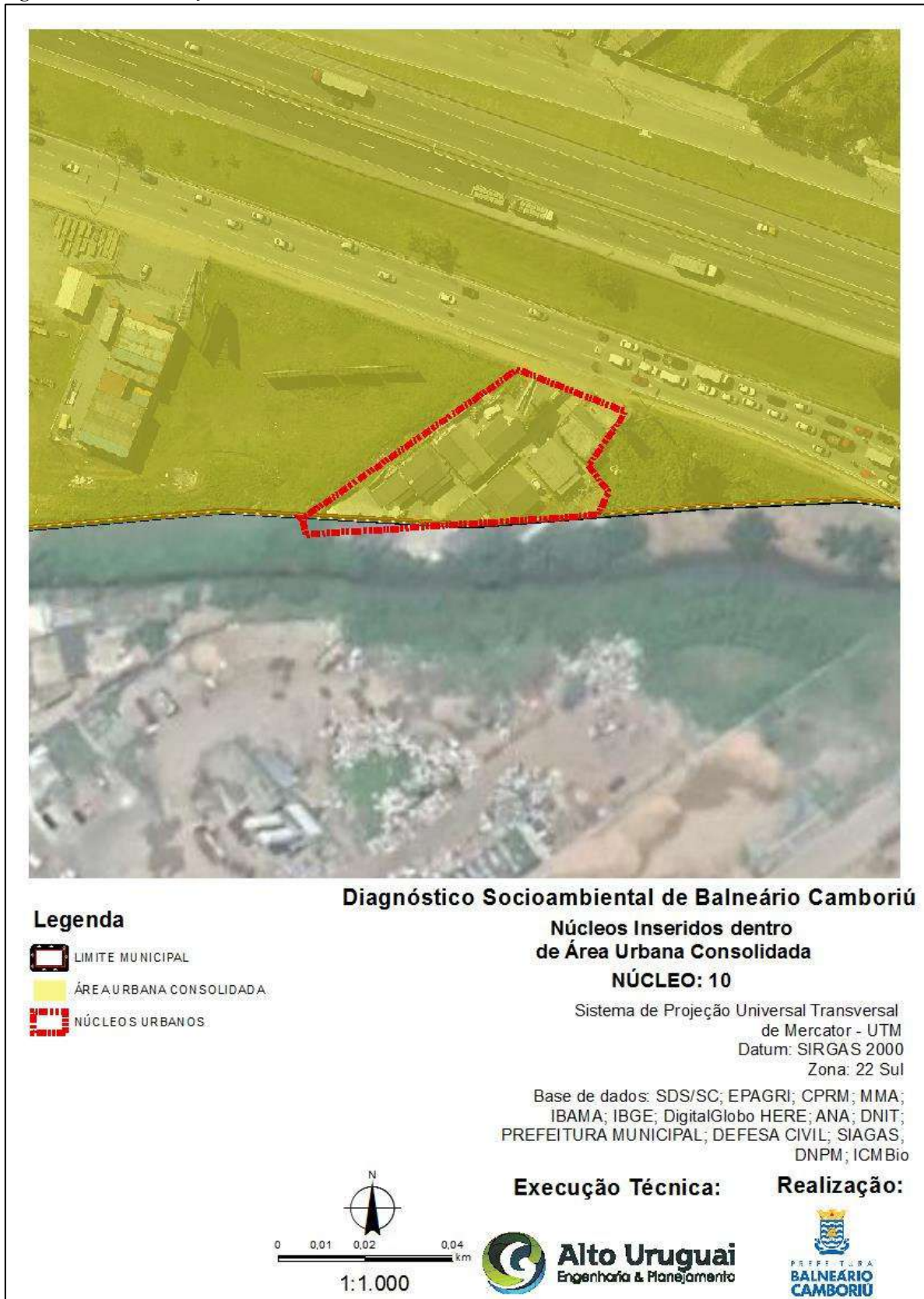
Figura 517 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 09.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 10

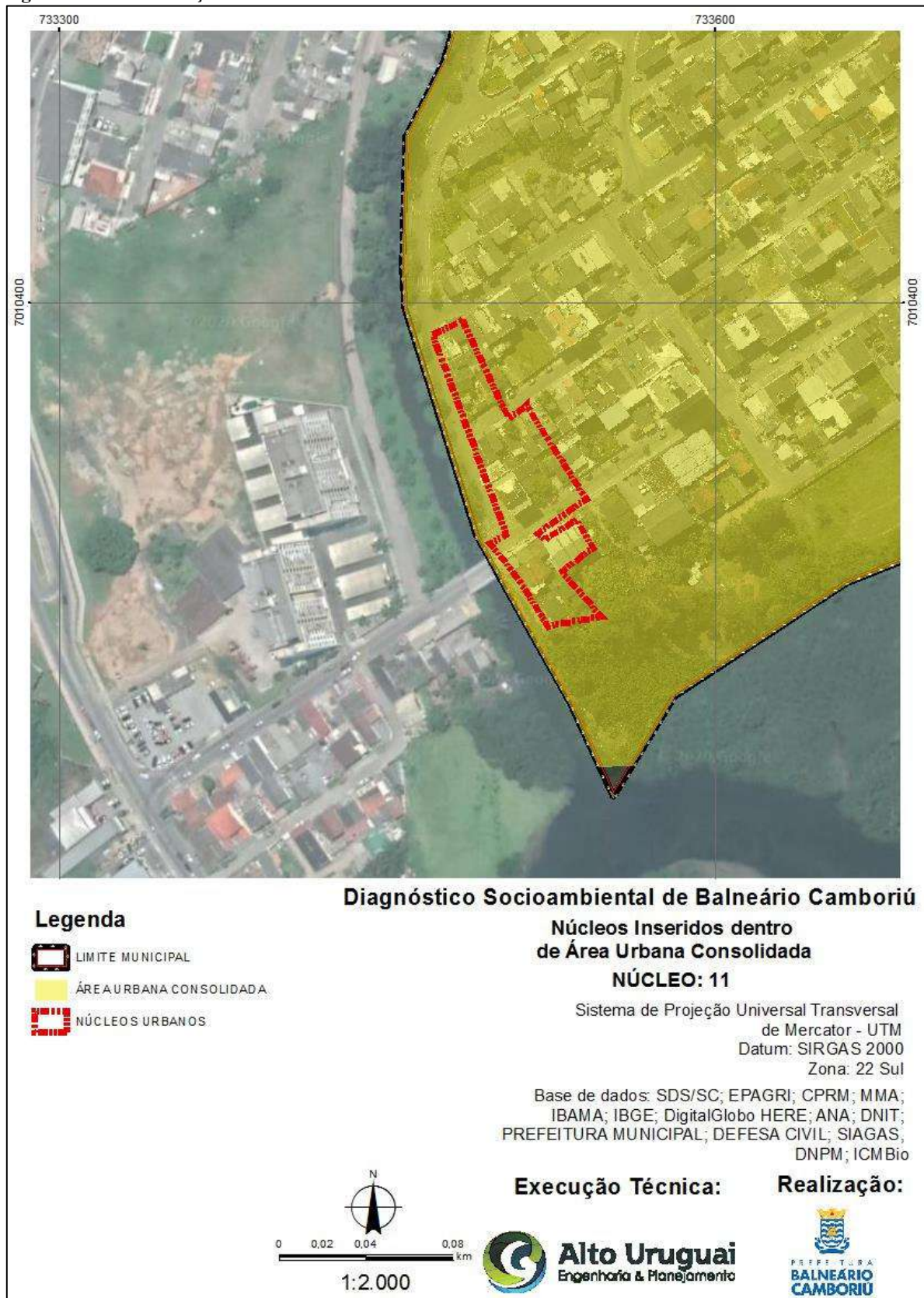
Figura 518 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 10.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 11

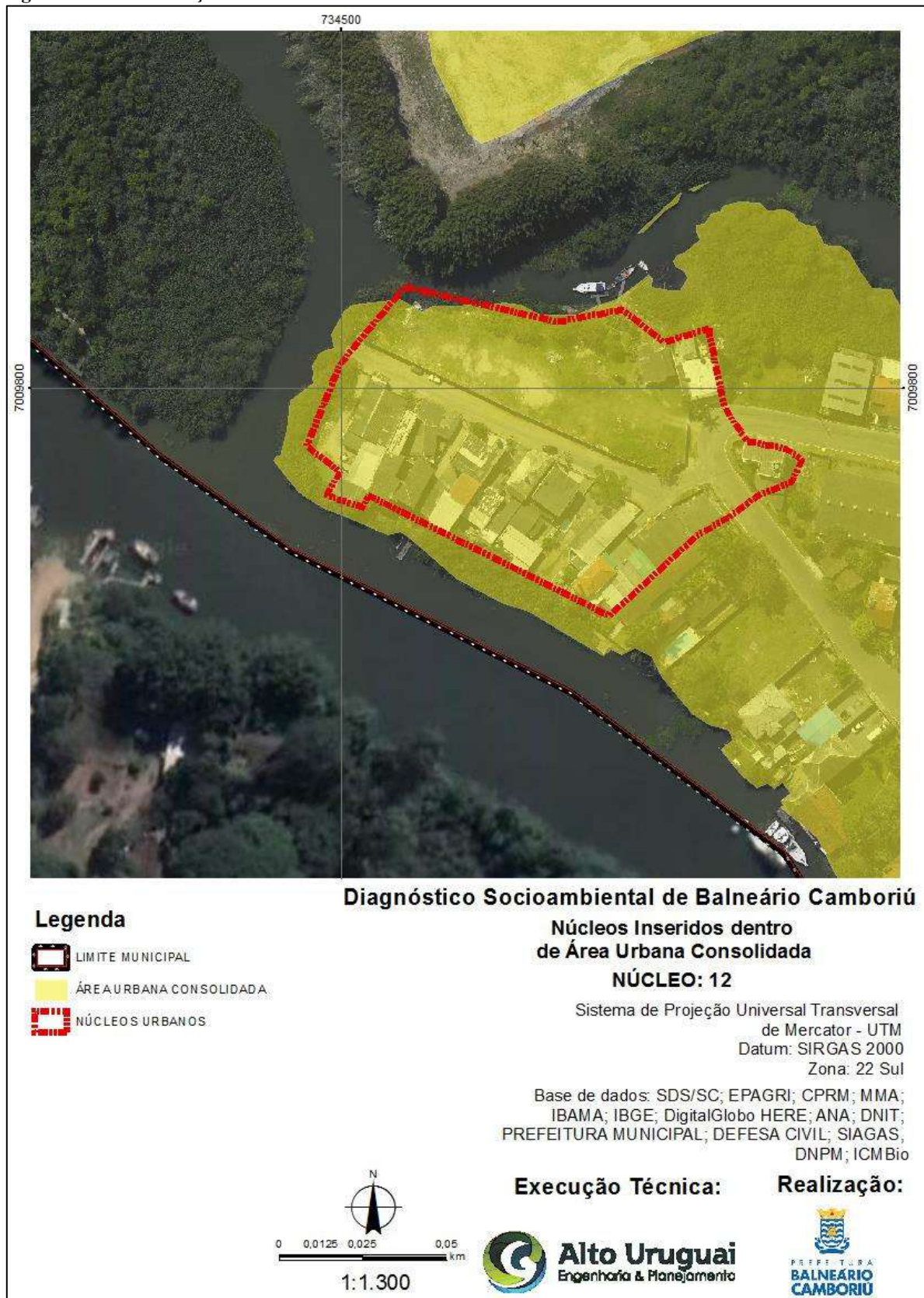
Figura 519 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 11.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.

➤ Núcleo 12

Figura 520 – Delimitação da Área Urbana Consolidada – Núcleo 12.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2019.